

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 203

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 9 de novembro de 2021

# Comissão de Justiça dá aval a projetos da área de educação

Duas das proposições dizem respeito às transformações digitais no ambiente de ensino

Proposições que têm a comunidade escolar de Pernambuco como alvo foram acatadas pela Comissão de Justiça (CCLJ), ontem. Duas delas dizem respeito às transformações digitais no ambiente de ensino: o Projeto de Lei (PL) nº 2215/2021, que cria a Política de Educação Pós-Pandemia, e o substitutivo que unifica os 2511/2021 e nº 2537/2021 para propor um Programa de Combate ao *Cyberbullying*.

A primeira iniciativa, que partiu do deputado João Paulo Costa (Avante), visa proporcionar um ensino inovador, que forme o aluno para o uso de plataformas, mídias e dispositivos digitais. “É urgente preparar crianças e adolescentes para viver em um mundo pautado pelas novas tecnologias”, frisou o deputado João Paulo (PCdoB), que relatou a matéria no colegiado.

Já o segundo texto é resultado da tramitação conjunta de propostas das deputadas Simone Santana (PSB) e Roberta Arraes (PP). Por meio do programa sugerido, pretende-se fomentar a reflexão sobre a prática de bullying em meios digitais, além de conscientizar a comunidade escolar sobre o respeito aos direitos humanos.

Além disso, vítimas de cyberbullying deverão ter prioridade em serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, inclusive



DIGITAL - Relatório por João Paulo, PL 2215 busca promover um ensino inovador no contexto pós-pandemia



CYBERBULLYING - Alberto Feitosa apresentou parecer favorável a medidas propostas por Simone Santana e Roberta Arraes para combater a prática

por meio de parcerias com instituições privadas. Para o relator, deputado Alberto Feitosa (PSC), os projetos são brilhantes e “devem contribuir para inibir esse tipo de prática que provoca danos terríveis e, às vezes, irreversíveis às vítimas”.

### OUTRAS MEDIDAS

O grupo parlamentar também aprovou o PL nº 2218/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM). A proposição institui o Programa de Mediação Escolar na rede pública, com fins

de promover a cultura de paz mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

A adoção de uma Política de Valorização da Vida é o foco do PL nº 2292/2021, da deputada Alessandra Vieira (PSDB). A ação deve fortalecer a autoestima, bem como solidificar valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para resolver conflitos cotidianos vivenciados pelos jovens.

Também pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar sobre a realidade emocional dos estudantes.

“É importante observar o comportamento das crianças e adolescentes para prevenir o pior”, pontuou João Paulo. “A cada 45 segundos, uma pessoa comete suicídio no Brasil. Precisamos adotar táticas de prevenção”, destacou o deputado Tony Gel (MDB), que é vice-presidente da CCLJ e comandou o encontro. “Já se fala em uma ‘pande-

mia de doenças mentais’. Qualquer ação que vise aumentar o cuidado com a vida é louvável”, salientou Simone Santana.

Apresentado pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB), o PL nº 2583/2021 prevê que se comemore o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva em 24 de agosto. Na data, professores e alunos poderão trabalhar o tema por meio de atividades pedagógicas e culturais. Para a relatora, Simone Santana, “quanto mais se falar sobre isso,

mais o mundo estará preparado para aceitar as pessoas com deficiência”.

Já o PL nº 2736/2021, de Roberta Arraes, quer incluir o mel de abelha na composição da merenda escolar da rede estadual de ensino. De acordo com o relator, deputado Diogo Moraes (PSB), 11 municípios do Sertão do Araripe respondem por 75% da produção pernambucana desse insumo: “Medida valoriza regiões produtoras”. Ao todo, a CCLJ aprovou 17 proposições e distribuiu outras 40 para relatoria.

FOTOS:ROBERTA GUIMARÃES

## Lei

## LEI Nº 17.477, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado ao Estado de Pernambuco a exigência de certidões negativas emitidas pelo próprio Estado, quando do pagamento de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual.

Art. 2º Os pagamentos realizados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado.

§ 1º Fica vedada a exigência de qualquer certidão negativa de dívida Estadual, com fundamento no disposto no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no § 1º aos editais de prêmios mencionados no *caput*, que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

## Ato da Mesa Diretora

## ATO DA MESA Nº 1/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º As Reuniões Ordinárias Plenárias, a partir do dia 9 de novembro de 2021 até o encerramento da Terceira Sessão Legislativa Ordinária, serão realizadas de forma presencial, às terças-feiras, às 14h30 (quatorze horas e 30 minutos), e às quartas-feiras, às 10h (dez horas), no Plenário Governador Eduardo Campos, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, observando-se para ingresso no recinto o disposto na Lei Complementar nº 458/2021.

Art. 2º As reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares permanecerão em ambiente virtual, ficando a cargo de seus respectivos Presidentes/Coordenadores a fixação de horário de suas reuniões, desde que não coincida com horário destinado às Reuniões Plenárias.

Art. 3º O protocolo de proposições na Secretaria Geral da Mesa Diretora permanecerá por meio do sistema Alepe Trâmite, com envio de cópia digital por e-mail.

Art. 4º Os prazos regimentais permanecerão sendo contados em dias úteis, nos termos da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota (Resolução nº 1.667, de 27 de março de 2020).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabiela Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sívio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala das Reuniões, 08 de novembro de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Aglailson Victor  
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputado Rogério Leão  
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira  
4ª Secretária

## Ato

## ATO Nº 363/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 1095/2021, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros,

**RESOLVE:** exonerar o servidor VALERIO DE CASTRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGP, da Estrutura da Presidência, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 8 de novembro de 2021.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## ATO Nº 364/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007938/2021, do Deputado Antônio Fernando,

**RESOLVE:** exonerar o servidor ANTONIO DE CARVALHO SOARES NETO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, ALBINO FERREIRA FERRO NETO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 67,89% (sessenta e sete vírgula oitenta e nove por cento), a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 8 de novembro de 2021.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTONIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO:**

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.)

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021**, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.)

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**DISCUSSÃO:**

**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021**, de autoria do Governador do Estado e Defensor Público Geral (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel.

1.1 **Emenda Aditiva nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o Parágrafo único ao art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE.)  
**Relator:** Deputado José Queiroz.

Recife, 05 de novembro de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA  
PRESIDENTE  
(REPUBLICADO)

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PL), João Paulo (PCdoB), Laura Gomes (PSB) e Tony Gel (MDB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Professor Paulo Dutra (PSB), Romero Sales Filho (PTB) e Waldemar Borges (PSB), para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada às **10 horas do dia 11 de novembro** (quinta-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para vedar ameaça ou constrangimento aos animais.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2646/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021**, de autoria do Deputado Antonio Moraes, que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021**, de autoria do Deputado Antonio Fernando, que altera Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2667/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2021**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, o programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, e dá outras providências.

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Bioinsumos.

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco.

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a criação da Patrulha PET no âmbito do Estado de Pernambuco.

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte, em cemitérios do Estado de Pernambuco.

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, a fim de estabelecer incentivo à utilização de fossas sépticas biodigestoras.

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2021**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que dispõe sobre a regulamentação de Atividades *Off Road* no âmbito do Estado de Pernambuco.

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre o procedimento de doação de sangue de cães e gatos realizados em clínicas veterinárias, hospitais e congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021**, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais.

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2796/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### DISCUSSÃO:

#### I – SUBSTITUTIVOS:

**1. Substitutivo 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021**, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.

**Relator: Deputado Wanderson Florêncio**

**2. Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dá nova redação ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2408/2021**, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura.

**Relator: Deputado Tony Gel**

**3. Substitutivo 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho, Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo

cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais e dá outras providências.

**Relator: Deputado Tony Gel**

**4. Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2514/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.

**Relatora: Deputada Laura Gomes**

**5. Substitutivo 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames.

**Regime de Urgência**

**Relatora: Deputada Laura Gomes**

**Recife, 08 de novembro de 2021.**

**Deputado Wanderson Florêncio  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
(REPUBLICADO)**

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 12, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2021, às 16h, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

#### 1. DISTRIBUIÇÃO

**1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 02776/2021**, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Proíbe, em todo o território do estado de Pernambuco, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusar vacina contra covid-19, na forma que menciona e dá outras providências.).

**1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 02778/2021**, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 02779/2021**, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.)

**1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 02780/2021**, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.).

**1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 02782/2021**, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no Estado de Pernambuco.).

**1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 02783/2021**, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sirene antipânico e sinal luminoso no lado externo das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.).

**1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 02786/2021**, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.).

**1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 02787/2021**, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.).

**1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 02789/2021**, de autoria de Dep. Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Pernambuco.).

**1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 02790/2021**, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 02791/2021**, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.).

**1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 02793/2021**, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.).

**1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 02794/2021**, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.).

**1.14 Projeto de Resolução nº 02795/2021**, de autoria de Dep. Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.).

**1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 02796/2021**, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 02797/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, dentre suas linhas de ação, a realização periódica de busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência.).

**1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 02798/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a atualização das placas de acessibilidade pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 02799/2021**, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de “embutidos”, “enlatados” e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 02801/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.).

**1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 02807/2021**, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades

públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.)

**1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 02808/2021**, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de “revacinação indevida” e dá outras providências.)

**1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 02809/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais roenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.)

**1.23 Projeto de Lei Ordinária nº 02810/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de detalhar alguns aspectos das ações prioritárias para implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco.)

**1.24 Projeto de Lei Ordinária nº 02811/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.)

**1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 02812/2021**, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Obriga os hospitais públicos e particulares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.)

## 2. DISCUSSÃO

### Projeto de Lei Ordinária

**2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.)  
**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.)  
**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência.)  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

**2.4 Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.)  
**Relatoria:** Dep. Isaltino Nascimento

### Projeto de Resolução

**2.5 Projeto de Resolução nº 2602/2021**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça)  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

### Emendas

**2.6 Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.), com **Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.7 Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.)  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

### Substitutos

**2.8 Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Determina a inserção de plataforma no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e dá outras providências.)  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

**2.9 Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a adoção de procedimento de segurança e controle de atendimento e utilização terminais de autoatendimento bancário em estabelecimentos que possuam esses equipamentos.)  
**Relatoria:** Dep. Isaltino Nascimento

**2.10 Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.)  
**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.11 Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.)  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

**2.12 Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021**, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Altera Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.13 Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.)  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

Recife, 05 de novembro de 2021.

Deputada **JUNTAS**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

**Delegado Erick Lessa, Joel da Harpa** membros suplentes, para participarem da reunião pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **9h(nove horas )**, do **dia 10 de novembro de 2021 (quarta feira)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

## DISTRIBUIÇÃO:

### I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de lei ordinária nº 2405/2021**, de autoria do deputado wilian Brigido **Ementa:** Dispõe sobre normas de proteção aos profissionais de saúde contra ameaças ou atos de violência, no exercício de suas funções, bem como dá outras providências.

**2. Projeto de lei ordinária nº 2414/2021**, de autoria do deputado Guilherme Uchoa **Ementa:** Dispõe sobre a criação do serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas através do número de whatsapp, e dá outras providências.

**3. Projeto de lei ordinária nº 2418/2021**, de autoria do deputado Clodoal Magalhães**Ementa:** Dispõe sobre o uso de balas de borracha por agentes de segurança pública em operações de policiamento no âmbito do Estado de Pernambuco.

**4. Projeto de lei ordinária nº 2422/2021**, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **Ementa:** Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado, a fim de vedar a substituição da indenização prevista por seguro de vida ou por outras garantias a que os dependentes tenham direito.

**5. Projeto de lei ordinária nº 2426/2021**, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **Ementa:** Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de estabelecer política de substituição por veículos elétricos e dá outras providências.

**6. Projeto de lei ordinária nº 2443/2021**, de autoria do deputado Gustavo Gouveia **Ementa:** Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir estabelecimento de políticas de informação quanto à gravidez na adolescência.

**7. Projeto de lei ordinária nº 2460/2021**, de autoria do deputado Aglaison Victor **Ementa:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher

**8. Projeto de lei ordinária nº 2476/2021**, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhes **Ementa:** Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito do Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a responsabilização por violência institucional com Protocolo próprio

**9. Projeto de lei ordinária nº 2477/2021**, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhes **Ementa:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

**10. Projeto de lei ordinária nº 2722/2021**, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Altera a Altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do “Atestado de Regularidade.

## DISCUSSÃO:

### I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de lei ordinária nº 2722/2021**, de autoria do Poder Executivo **Ementa:** Altera a Altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do “Atestado de Regularidade.

**2. Projeto de lei ordinária nº 2307/2021**, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães **Ementa:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.

**Relator:** Deputado Joel da Harpa

### II. SUBSTITUTIVO:

**3. Substitutivo Nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projetos de Lei Ordinária Nº 2462/2021**, de autoria do Deputado Rogério Leão, que Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências

**Relator:** Deputado Joel da Harpa

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social  
Recife, 05 de novembro de 2021.

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ  
PRESIDENTE

# Ordem do Dia

TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS.

# ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2749/2021**

**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com inclusão do inciso IX ao art. 10.

### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/10/2021

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2021**

**Autor:** Poder Executivo

Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.

### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer das 4ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 451/2019**

**Autor:** Deputado Rogério Leão

Denomina Rodovia Vice Prefeito Edvaldo Barbosa de Melo, a PE- 084, trecho que liga o entroncamento da PE-089 a PE-086, no Município de Machados.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, §1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **Álvaro Porto, Antônio Moraes, Delegada Gleide Angelo, Fabrizio Ferraz e Marco Aurélio Meu Amigo**, membros titulares; **Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa,**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2019**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de ampliar o seu alcance às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2021**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autor do Projeto:** Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autora do Projeto:** Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 261.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2192/2021**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autor do Projeto:** Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir à primeira semana do mês de maio: Semana Estadual da Sociedade Inclusiva.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2369/2021**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual de combate ao uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2382/2021**  
**Autor:** Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de atualizar o conceito e as práticas consideradas como *bullying*.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2389/2021**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Proíbe cláusulas ou condições de caráter discriminatório e a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2400/2021**  
**Autor:** Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o Dia Estadual em Homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2442/2021**  
**Autor:** Deputado Gustavo Gouveia

Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2021**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originária de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de tornar obrigatória a comprovação de maioridade do comprador mediante apresentação de documento com foto.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2620/2021**  
**Autor:** Deputado Diogo Moraes

Denomina de Rodovia Francisco Vicente Sobrinho a Rodovia Estadual PE-282, no trecho que interliga a sede do município de Igaracy à sede do Distrito de Jabitacá.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2677/2021**  
**Autor:** Deputado Romero Sales Filho

Denomina "Rodovia PE-647 Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti" a Rodovia PE-647 que dá acesso ao Aeroporto Senador Nilo Coelho em Petrolina.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2689/2021**  
**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR para reduzir o valor de emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2347/2021**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2498/2021**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Dep. Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a fixar cartaz informando sobre a vedação de exigência de caução para internação em caso de emergência ou urgência.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8141/2021**  
**Autor:** Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, na Rodovia PE-390, que liga os municípios de Floresta e Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8142/2021**  
**Autor:** Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, na Rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8143/2021**  
**Autora:** Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Defesa Social no sentido de que seja realizado um estudo técnico para melhoria do trânsito entre da Rua Curumirim e a Avenida Conde da Boa Vista, localizadas no município de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8144/2021**  
**Autor:** Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem a reativação do posto policial militar localizado na Rua Major João Coelho, bairro das Rendeiras, no município de Caruaru, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial no referido local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8145/2021**  
**Autora:** Dep. Priscila Krause

Apelo à Bancada de Pernambuco no Senado Federal no sentido de que verifique a possibilidade de não inclusão de qualquer medida que limite o acesso à justiça gratuita no âmbito da MP 1045/2021 e do PL 3419/2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8146/2021**  
**Autor:** Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da Copergás objetivando a implantação de um Gasoduto, bem como a viabilização de uma Rede Local de Gás natural, no Sertão do Araripe, destinados ao incremento industrial do Polo Gesseiro do Araripe, beneficiando diretamente os municípios de Ouricuri, Trindade, Ipubi, Araripina e Bodocó, que são os principais produtores de gesso da região, do Estado e do País.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8147/2021**  
**Autora:** Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que verifiquem a possibilidade de implantar o Sistema Koban nas ações de segurança da Lagoa do Araçá, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8148/2021**  
**Autora:** Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes objetivando a melhoria do sistema de drenagem na região do entorno da Rua José Arthur Leite, no bairro de Piedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única da Indicação nº 8149/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Limoeiro, visando a realização do serviço de pavimentação e asfaltamento na Rua Amaro Caetano de Moura, Bairro José Fernandes Salsa, na Cidade de Limoeiro em Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8150/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que seja dada atenção especial à questão do abastecimento de água no bairro da Iputinga, Zona Oeste do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8151/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente objetivando a realização de obras de pavimentação na Rua São João Batista, localizada no bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8152/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a implantação de políticas públicas de habitação para os municípios do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8153/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife objetivando a realização de vistorias em cada estação do Metrô Recife, a fim de constatar as necessidades de realização de obras de restauração, manutenção e reconstrução, tendo em vista as constantes ocorrências neste sistema de transporte coletivo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8154/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto no sentido de aumentar o reforço policial no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8155/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife visando proceder com o serviço de pavimentação da Rua Tristão da Cunha, Cohab, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8156/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de pavimentação da Rua Frei Francisco Sampaio, localizado no bairro Cohab, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8157/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de concluir o serviço de aplicação de geomanta, Comunidade 27 de novembro, Cohab, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8158/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar os serviços de iluminação e de requalificação da escadaria da Rua Água Viva, localizada no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8159/2021**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que seja criado e instalado, com a máxima urgência, o Departamento de Polícia da Pessoa Idosa (DPPi), devido à necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à pessoa idosa e ao alto número de registros de ocorrências de violência contra a pessoa idosa em Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8160/2021**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de envidarem esforços para realização de obras de manutenção e duplicação da Rodovia Estadual PE-096.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8161/2021**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de capacitar os profissionais de segurança pública para lidar com situações de violência contra o idoso, tanto em operações de resgate quanto na ocasião do atendimento no âmbito das delegacias e em outros canais das corporações policiais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8162/2021**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam criadas e instaladas novas Delegacias de Polícia da Pessoa Idosa, devido a necessidade técnica de ampliar a rede de proteção policial à pessoa idosa e ao alto número de registros de ocorrências de violência contra a pessoa idosa em Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8163/2021**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção do Centro esportivo, localizado em Ouro Preto, Olinda, espaço hoje denominado Campo do Cecopão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 8164/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da Rodovia PE-78, que liga o Município de Passira ao Município de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3563/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações pela passagem dos 75 anos do Senac Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3564/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações pela passagem dos 90 anos do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - Simepe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3565/2021**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento da educadora Zélia de Moura Melo Ferreira, ocorrido no dia 27 de outubro de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3566/2021**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Condado pelos seus 59 anos de emancipação política, no dia 11 de novembro de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3567/2021**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, pela vacinação de estudantes de 12 a 17 anos nas Escolas da Rede Municipal de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3568/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Congratulações pelos 63 anos da emancipação do município de São João, a serem comemorados em 25 de novembro de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3569/2021**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos à Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco, pelos 15 anos de atuação na Caminha dos terreiros de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3570/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Bom Conselho, Senhor Audálio Ferreira de Araújo, ocorrido no dia 1º de novembro de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3571/2021**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Alves Maciel, ocorrido no dia 2 de novembro de 2021, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3572/2021**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 2º Batalhão PM pela bravura na ação contra criminosos no dia 24 de outubro de 2021, na cidade de Paudalho, ocorrência que resultou na morte em confronto do Cabo PM Felipe Correia de Oliveira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3573/2021**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Aplausos ao professor e advogado Dr. Manoel Severino Moraes de Almeida, pela posse como membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3574/2021**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Voto de Aplausos ao Sr. Franklin Emmanuel da Silva Mano, pela brilhante atuação como gestor público e professor multidisciplinar e por sua vasta experiência nos setores público e privado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 3575/2021 e nº 3583/2021**  
**Autores: Dep. Aluísio Lessa e Comissão de Saúde e Assistência Social**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Gabriel Alves Maciel, ocorrido em 02 de novembro de 2021, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3576/2021**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos ao Centro Espírita Lar Sem Fronteiras pelo trabalho desenvolvido em favor da espiritualidade e da assistência social na cidade do Recife, nos últimos 24 anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3577/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara e ao Comandante do Exército, General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, que definiu Pernambuco como sede da nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3578/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Aplausos à Defensora Pública, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes, pelos 39 anos de excelentes serviços prestados à comunidade como Defensora Pública do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 3579/2021**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos à Senhora Professora Doutora Maria das Graças Soares da Costa, Diretora Geral da Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, pela celebração dos 80 anos da Instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única do Requerimento nº 3580/2021**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Hospital do Câncer de Pernambuco, na pessoa do Dr. Hélio Fonseca, pelos seus 76 anos de fundação em 09 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única do Requerimento nº 3581/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Aplausos à Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC) na pessoa do Senhor Gerente Flávio do Nascimento Queiroz e à equipe os servidores: Brenda Karollyne da Silva, Edjane Lúcia Xavier, Thaisa Michelli Cavalcante Medeiros, pelos excelentes serviços prestados à comunidade, principalmente na última ação realizada em 30 de outubro de 2021, véspera do feriado do Dia de Finados, na Associação Lamour, na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única do Requerimento nº 3582/2021**  
**Autor: Dep. Erick Lessa**

Voto de Aplausos ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) na pessoa do Senhor Luiz Severino, Chefe do núcleo de ações sociais e Perito Papiloscopista, do Delegado Paulo Jeann Barros e à equipe, os servidores: Sílas Buriti da Silva, Elias Amaro de Farias Júnior, Domingos Alves Amaral Filho, Sílvio Santos de Oliveira, Álvaro César Garrido de Abreu, Adalberto Soares do Carmo Júnior, Luiz Severino, Perito Papiloscopista, pelos excelentes serviços prestados à comunidade, principalmente na última ação realizada em 30 de outubro de 2021, véspera do feriado do Dia de Finados, na Associação Lamour, na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única do Requerimento nº 3584/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Rodrigues Porto, ocorrido no dia 30 de outubro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

**Discussão Única do Requerimento nº 3585/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos à Polícia Rodoviária Federal (PRF) – Superintendência PE e à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) pelo trabalho desempenhado pelas instituições na recuperação de 24 carros roubados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2021

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 97/2021

Recife, 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, com objetivo de adequar a legislação estadual à nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002816/2021

Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º.....

§ 1º São consideradas independentes, para os fins desta Lei, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (AC)

§ 2º Para fins remuneratórios, o Pregoeiro lotado na Central de Licitações do Estado equivalerá ao Presidente de comissão de licitação referido no inciso I e os integrantes da equipe técnica e da equipe de apoio lotados na Central de Licitações do Estado equivalerão ao membro de comissão de licitação previsto no inciso II. (AC)

Art. 2º-A. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias: (AC)

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (AC)

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos: (AC)

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (AC)

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente. (AC)

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente. (AC)

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação. (AC)

Art. 2º -B. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 2º-A. (AC)

Art. 2º-C. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores estaduais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual. (AC)

Art. 3º-A. A Central de Licitações do Estado poderá realizar licitações na modalidade pregão diretamente através de Pregoeiro, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º. (AC)

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, militar ou empregado público estadual pelo prazo que durar o afastamento. (NR)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde. (NR)

Art. 2º Enquanto não implementada a integração do Sistema PE Integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE Integrado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema PE Integrado e no Portal da Transparência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de Outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1º, 2º, 3º comissões.

### MENSAGEM Nº 098/2021

Recife, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Investe Escola Pernambuco, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

Os recursos recebidos pelas escolas, por meio das unidades executoras, poderão ser usados para investimento em projetos pedagógicos, atividades educacionais, avaliação de aprendizagem, manutenção, conservação e reparos de infraestrutura, material de consumo e permanente, e outros gastos. A descentralização ora proposta propiciará um gasto mais voltado às necessidades específicas da unidade de ensino, além de representar maior democratização da despesa pública, já que as unidades executoras são compostas por membros que representam a comunidade escolar como um todo, os quais deliberarão conjuntamente sobre a aplicação dos recursos.

Os gestores responsáveis pelas unidades executoras serão devidamente orientados e deverão prestar contas da utilização dos recursos. Estes não serão disponibilizados para saque em espécie, sendo permitidas apenas transações bancárias e pagamentos com cartão na função débito.

A valorização da educação é ação prioritária deste Governo. Desde que se começou a medir o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Pernambuco sempre avançou. Essa evolução constante colocou nosso Estado em posição de destaque nacional, como resultado de muito trabalho da gestão, com a colaboração imprescindível e decisiva de professores, diretores, funcionários e, principalmente, dos estudantes da rede pública.

Por outro lado, é preciso recuperar os prejuízos decorrentes da pandemia da Covid-19, que atingiu todos os setores econômicos e sociais, tendo sido especialmente desafiadora na área da educação, que teve de se reorganizar para continuar funcionando à distância e, agora, ainda de forma híbrida.

Quando se trata de políticas e programas na área da educação, não se pode perder tempo. As sementes plantadas hoje fazem diferença nas próximas gerações. Por isso, Pernambuco tem de seguir nesse processo evolutivo, pois sabemos que só com educação de qualidade vamos garantir o futuro dos nossos jovens.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002817/2021

Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Investe Escola Pernambuco, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

Art. 2º Para os fins do Programa instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Parágrafo único. Cada escola beneficiária será considerada unidade executora dos recursos recebidos no âmbito do Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa Investe Escola PE poderão ser utilizados para investimento em:

I - projetos pedagógicos;

II - atividades educacionais;

III - avaliação de aprendizagem;

IV - manutenção, conservação e reparos na infraestrutura física da escola;

V - aquisição de material de consumo e permanente;

VI - despesas cartorárias; e

VII - outras despesas previstas no regulamento do Programa.

Art. 4º É vedado o gasto dos recursos do Programa Investe Escola PE nas seguintes hipóteses:

I - implementação de ações que já sejam financiadas pela SEE;

II - pagamento a servidor ou agente público da ativa por serviços prestados;

III - tarifas bancárias e tributos;

IV - despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto;

V - gastos com festividades, comemorações e recepções; e

VI - pagamento de auxílio assistencial ou individual.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Investe Escola PE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º Os recursos do Programa Investe Escola PE existentes nas contas específicas vinculadas em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, conforme definido em regulamento.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Esportes suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido em regulamento;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência; e

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação e Esportes poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Investe Escola PE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação e Esportes, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação desta Lei.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Esportes, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes.

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser apresentada, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 2º Os créditos decorrentes da utilização indevida dos recursos serão constituídos em conformidade com a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação, estabelecendo no mínimo:

I - requisitos para adesão ao programa;

II - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III - condições para a efetivação dos gastos;

IV - datas-limite para o repasse de recursos;

V - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas; e

VII - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

## MENSAGEM Nº 099/2021

Recife, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

A presente proposição tem o objetivo de prorrogar, excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2022, sob pena de prejudicar a discussão e deliberação sobre o serviço de transporte público na RMR

A medida faz-se necessária tendo em vista que o processo de escolha dos membros dos CSTM depende da realização de 14 (quatorze) plenárias regionais, que precisariam ocorrer em 2021 de forma remota à distância, entretanto não foram realizadas devido ao prazo insuficiente para as etapas de contratação de plataforma tecnológica.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002818/2021

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

§ 4º Excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 30 de junho de 2022.” (NR)

Art. 2º A Cláusula Quarta do Anexo Único da Lei nº 13.235, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “ ANEXO ÚNICO

#### CLÁUSULA QUARTA - DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO

4.3.3. A partir de 2022, o representante dos estudantes, elencado no item XVII, poderá ser eleito mediante Conferência específica para mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 12ª comissões.

## MENSAGEM Nº 100/2021

Recife, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007.

A presente proposição normativa objetiva fixar o quantitativo e proceder ao remanejamento dos cargos não ocupados de Professor Titular para Professor Universitário, ambos previstos nos incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, permitindo-se seu provimento por meio da realização de concurso público.

Registre-se que a medida ora proposta não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária, estando, pois, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002819/2021

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo, Professor Universitário e Professor Titular, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

##### QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO
Professor Universitário	1.289
Professor Titular	12
TOTAL	1.301

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

## MENSAGEM Nº 101/2021

Recife, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de incorporar à legislação tributária estadual as disposições do Convênio ICMS 134, de 9 de dezembro de 2016.

A proposta é medida de consolidação normativa e estabelece procedimento para o fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativamente a operações e prestações promovidas por contribuinte beneficiário de pagamento efetuado por meio de cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como por intermediadores de serviços e de negócios, relativamente a operações e prestações de serviço que tenham intermediado.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002820/2021

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 44-A. As instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, devem fornecer à Sefaz informações relativas a operações e prestações de serviço cujo pagamento seja efetuado por meio de cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos. (NR)

§ 1º Nas operações envolvendo contribuintes, franqueador e franqueado, regidos pela Lei Federal nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que possuam contrato de cessão e transferência de direitos de crédito, o franqueador deve informar, a qualquer tempo, os valores relativos a pagamentos efetuados com a utilização dos instrumentos de pagamento eletrônicos mencionados no caput, correspondentes a operações realizadas por contribuintes franqueados, quando solicitado pela Sefaz, observado o disposto em decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 2º A obrigação prevista no caput pode ser transferida a instituição ou arranjo distintos daquela responsável pelo cadastramento do estabelecimento ou prestador de serviço, visando agrupar ou simplificar os procedimentos, desde que sejam mantidas a segurança e a inviolabilidade do sigilo das informações. (AC)

§ 3º Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre a forma e os prazos de entrega das informações de que trata o caput. (AC)

Art. 44-B. Os intermediadores de serviços e de negócios devem fornecer à Sefaz informações relativas a operações e prestações de serviço que tenham intermediado, inclusive quando originadas em outra UF e destinadas a adquirente deste Estado. (AC)

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre a forma e os prazos de entrega das informações de que trata o caput. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## MENSAGEM Nº 102/2021

Recife, 3 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a concessão de subvenção social ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, com o objetivo de realizar adequações na estrutura física do hospital e equipá-lo para instalação de 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica.

O IMIP, fundado em 1960, é instituição privada e sem fins lucrativos, dedicada à assistência integral à criança, ao adolescente, ao adulto e idoso em diversas especialidades médicas, exclusivamente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de entidade referência no atendimento à gestante de alto risco e em Medicina Fetal, responsável pelo tratamento de crianças cardiopatas de todo o país, vez que o serviço de cirurgia cardíaca pediátrica que oferece integra a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

Somente em Pernambuco, conforme o DATASUS do Ministério da Saúde, entre janeiro de 2019 e junho de 2021, foram registrados 2.521 atendimentos de pacientes pediátricos com anomalias cardíacas, sendo o IMIP responsável por 60% desses casos. Ante a elevada demanda pela assistência médica especializada na área de Cirurgia Cardíaca Infantil busca-se, com a subvenção social proposta, ampliar a capacidade instalada de leitos de UTI na referida entidade.

Sendo uma instituição da sociedade civil sem fins lucrativos e de utilidade pública, com notória e fundamental importância no tratamento cardiológico pediátrico em nosso Estado, o IMIP depende de colaborações diversas, financeira ou de outra natureza, para a manutenção do seu patrimônio e de suas atividades, razão pela qual pleiteou a subvenção social. A proposta ora encaminhada prevê como condição para a efetiva concessão da subvenção social, a formalização de termo de colaboração entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, que será obrigada a prestar contas da utilização dos recursos recebidos.

A concessão dessa subvenção social, uma vez autorizada por essa Assembleia, legará importante melhoria no atendimento dos pacientes portadores de cardiopatia congênita ou adquirida, que dependem de intervenções cirúrgicas e monitoramento intensivo em leitos de UTI dedicados à essa especialidade médica.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002821/2021

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, sediado à Rua dos Coelho, n.º 300, cidade do Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se ao custeio da estruturação física e aquisição de equipamentos para implantar 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, conforme plano de trabalho submetido à aprovação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A formalização da concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante termo firmado entre o Estado de Pernambuco e o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

Parágrafo único. O instrumento referido no caput deverá conter o plano de trabalho, com a discriminação dos valores destinados à estruturação física e aquisição de equipamentos para implantação dos 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, assim como a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

## MENSAGEM Nº 103/2021

Recife, 4 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, editada em conformidade com o Convênio ICMS nº 121/2018.

O Projeto de Lei em referência altera a Lei Complementar 339, de 2018, para ampliar o seu alcance a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, em conformidade com o que restou deliberado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, por meio do Convênio ICMS nº 184, de 6 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2021. A medida estabelece condições excepcionais e transitórias para que contribuintes beneficiários do Prodepe e da sistemática na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas regularizem-se perante o Fisco Estadual.

É fundamental referir que a proposição, quando aprovada, será fundamental para assegurar a preservação da fruição dos benefícios fiscais pelos seguimentos em questão e promoverá impacto positivo na economia do Estado, além de reflexos positivos na arrecadação, em benefício da população de Pernambuco.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002822/2021

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa

de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos previstos nas leis a seguir relacionadas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de junho de 2021, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Convênio ICMS 121/2018, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar: (NR)

§ 2º .....

I - .....

f) no período de 1º a 31 de dezembro de 2021, 80% (oitenta por cento); e (AC)

g) no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, 75% (setenta e cinco por cento); e (AC)

II - nos períodos de 1º de março a 30 de abril de 2020 e de 1º de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, 70% (setenta por cento), na hipótese de parcelamento. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar também se aplica ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento fiscal de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 31 de janeiro de 2022. (NR)

Art. 3º-A. Relativamente às multas tributárias estaduais reduzidas em razão do benefício previsto nesta Lei Complementar, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela Indenização por Limitação de Campo – ILC, calculada na forma do seu artigo 46, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado. (AC)

Parágrafo único. A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 46. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Emenda

### EMENDA Nº 000001/2021

Altera o art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, nos termos que especifica.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, de autoria do Governador do Estado, na parte em que altera o art. 4º da Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º.....

§ 3º A exclusividade em relação à comercialização deixará de existir para a criação de mercado livre na área de concessão, nas seguintes situações: (NR)

I - imediatamente, para o uso do gás pelos autoimportadores e autoprodutores, nas suas respectivas unidades usuárias; (NR)

II - quando o usuário preencher os seguintes parâmetros de consumo, situação em que poderá optar pela migração para o mercado livre e o consequente enquadramento como consumidor livre, respeitando-se as demais regras estabelecidas no contrato de concessão: (NR)

a) a partir de 1º de janeiro de 2022, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 50.000 (cinquenta mil) m<sup>3</sup>/dia; (AC)

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 30.000 (trinta mil) m<sup>3</sup>/dia; e (AC)

c) a partir de 1º de janeiro 2025, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 10.000 (dez mil) m<sup>3</sup>/dia. (AC)

§4º Na hipótese de novas contratações ou na contratação de usuário que não possua histórico de consumo, será considerada, para efeito das avaliações de direito de opção pelo mercado livre, a capacidade contratada em m<sup>3</sup>/dia nas quantidades dispostas no inciso II, em m<sup>3</sup>/dia. (NR)

§5º Verificadas as condições estabelecidas no §3º, os usuários poderão solicitar à ARPE o respectivo enquadramento como consumidores livres para a totalidade ou para parcela do seu volume de uso, observada a contratação mínima referente às quantidades dispostas no §3º. (NR)

§6º Verificados os requisitos para o enquadramento de que trata o §3º, o usuário poderá optar entre: (NR)

I - observar o contrato em curso com a concessionária até o encerramento de sua vigência, admitindo-se revisão da quantidade de gás distribuído; ou (AC)

II - notificar a concessionária sobre sua intenção em rescindir o contrato, ante a intenção de migrar para o mercado livre. (AC)

§7º A rescisão de que trata o inciso II do §5º somente produzirá efeitos após 12 (doze) meses, contados do recebimento da notificação pela concessionária, observando-se as comunicações necessárias, os termos de compromisso, assim como a celebração de contrato de movimentação de gás. (NR)

§8º Para a aprovação do enquadramento do usuário como consumidor livre, caberá à ARPE verificar: (NR)

I - a regularidade contratual do usuário em relação ao concessionário; (AC)

II - a existência de termo de compromisso de aquisição de gás firmado entre o usuário e algum comercializador; e (AC)

III - a existência de termo de compromisso para movimentação de gás na área de concessão, firmado com o concessionário. (AC)

§9º O usuário somente se efetivará como consumidor livre após a assinatura simultânea de: (NR)

I - em havendo contrato de fornecimento vigente com o concessionário, termo de encerramento ou aditamento do contrato de fornecimento revisando a quantidade de gás, quando for o caso; (AC)

II - contrato de comercialização de gás, firmado com algum comercializador; (AC)

III - contrato de movimentação de gás na área de concessão, firmado com o concessionário; (AC)

IV - acordo operacional para o mercado livre, firmado pelos agentes relevantes do mercado livre envolvidos na operação, para fins da entrega do gás ao consumidor livre. (AC)

§10. Para fins de cálculo de volumes de que trata este artigo, poderá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de um segmento de usuário atendido em uma mesma unidade usuária. (NR) ”

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, de autoria do Governador do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do §10 do art. 4º da Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016.

##### Justificativa

A Emenda Modificativa em tela tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, que altera a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

A proposição original traz consigo uma importante modernização da legislação atinente ao fornecimento de gás, permitindo, dentre outros, avanços relativos ao mercado livre de gás natural e o consequente enquadramento como consumidor livre.

A Emenda ora proposta, por sua vez, vem somente aperfeiçoar a redação original, sem descurar do objetivo primordial da proposição de oferecer modicidade tarifária, sustentabilidade, desenvolvimento e competitividade ao mercado de gás pernambucano.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa à Emenda Modificativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.

ERIBERTO MEDEIROS  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª, 7ª comissões.

## Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 2.719/2021 — LOA/2022

### EMENDA Nº 000361/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

##### Justificativa

Aquisição de notebooks para formação de turma dos novos soldados da Polícia Militar de Pernambuco que ocorrerá no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

À 2ª comissão.

### EMENDA Nº 000362/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças” (2505) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Saloá.

##### Justificativa

AQUISIÇÃO DE UM (01) TRATOR PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ANTONIO GONZAGA. CNPJ:24.954.995/0001-98

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

À 2ª comissão.

### EMENDA Nº 000363/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: João Alfredo.

#### Justificativa

Destina-se para execução de pavimentação de calçamento melhorando a qualidade de vida da população do município de João Alfredo.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000364/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Surubim.

#### Justificativa

Destina-se para execução de pavimentação de calçamento melhorando a qualidade de vida da população do município de Surubim.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000365/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cabrobó.

#### Justificativa

Destina-se para execução de pavimentação de calçamento melhorando a qualidade de vida da população do município de Cabrobó.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000366/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

#### Justificativa

Esta emenda destina-se ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital e Maternidade Armino Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM. CNPJ: 11.683.042/0001-90

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000367/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

#### Justificativa

Destina-se para aquisição de ambulância para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000368/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

#### Justificativa

Destina-se para execução de pavimentação de calçamento da Rua Jaime Francisco Queiroz, Lot. Santa Filomena no bairro Bela Vista no município de Santa Cruz do Capibaribe, melhorando a qualidade de vida da população.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000369/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Vicência.

#### Justificativa

Destina-se para execução de pavimentação de calçamento melhorando a qualidade de vida da população no município de Vicência.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000370/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica" (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS" (203), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Machados.

#### Justificativa

Destina-se a custeio de alimentos para ações de apoio às famílias de vulnerabilidade social através da Coosult Cooperativa de Trabalho. CNPJ: 07.878.284/0001-62

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000371/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Aquisição de bens móveis e equipamentos de T.I para futura sede única do MPPE na cidade do Recife.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000372/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco” (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Pesqueira.

#### Justificativa

Destina-se para custeio da política de assistência social, através da Secretária De Assistência Social do município de Pesqueira.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000373/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Itambé.

#### Justificativa

Destina-se para execução de pavimentação de calçamento melhorando a qualidade de vida da população no bairro Francisco Cordeiro do município de Itambé.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000374/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Aquisição de aparelhos de climatização tipo ACJ's para a Diretoria de Recursos Humanos/PCPE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000375/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 1.249.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Emenda destinada para custear e para manter os procedimentos oftalmológicos para população através do Instituto e Desenvolvimento Social - IDS. CNPJ:07.012.306/0001-07

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WILLIAM BRIGIDO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000376/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria e Expansão da Educação Profissional” (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Tem como objetivo qualificar e inserir jovens em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, com cursos profissionalizantes, por meio da Associação Cultural e Musical da Boa Vista, inscrita no CNPJ 10.569.438/0001-49, localizada no município do Recife.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000377/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 102.250,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Tuparetama.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000378/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Solidão.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000379/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Construção do Prédio Anexo do PROCAPE/UPE

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000380/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI objetivando aparelhamento e modernização do Centro Cultural Rossini Alves Couto, do MPPE, cujo espaço também poderá ser disponibilizado para atividades e eventos de outros instituições públicas, privadas e da sociedade em geral.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000381/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Paulista.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000382/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 65.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

#### Justificativa

Fortalecimento das ações de saúde através da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.042/0001-90, administradora do Hospital Armindo Moura, localizado no município de Moreno.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000383/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fornecimento de Alimentação Escolar" (4538) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

#### Justificativa

Garantir o fornecimento da alimentação escolar gratuita, promovendo o atendimento as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da Fundação Terra, inscrita no CNPJ: 12.658.530/0001-00, localizada no município de Arcoverde.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000384/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Fortalecimento das ações de saúde através do Hospital do Câncer de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.894.988/0001-33, localizado no município do Recife.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000385/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ibirajuba.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000386/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Panelas.

#### Justificativa

Para compra de (01) uma ambulância.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000387/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Água Preta.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000388/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000389/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000390/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Araçoiaba.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000391/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Bonito.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000392/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Bom Jardim.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000393/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Para garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, por meio da Fundação Altino Ventura, inscrita no CNPJ: 10.667.814/0001-38, localizada no Recife.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000394/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 102.250,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Cortês.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000395/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLODOALDO MAGALHÃES**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000396/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Afrânio.

#### Justificativa

Aquisição de implementos agricultura com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no município de Afrânio, por meio da Associação dos moradores e Agropecuaristas de coração de Maria-ASMACOM-CNPJ 02.979.922/0001-18.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DULCI AMORIM**  
Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000397/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

#### Justificativa

Alocação de recursos para viabilizar a implementação do Sisteminha EMBRAPA no Município de Petrolina, através da Cooperativa Mista de Profissionais, produtores e empreendedores familiares do submédio do São Francisco PE/BA, CNPJ: 28.015.582/0001-07

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DULCI AMORIM**  
Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000398/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 559.500,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

#### Justificativa

Promover o Município de Petrolina objetivando o fomento a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com Doação Simultânea, objetivando assegurar condições de segurança alimentar e nutricional para famílias em vulnerabilidade social, com execução pelo instituto Qualivida, inscrito no CNPJ: 19.429.321/0001-34.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DULCI AMORIM**  
Deputada

**À 2ª comissão.**

**EMENDA Nº 000399/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Águas Belas.

**Justificativa**

Aquisição de ambulância.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000400/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Águas Belas.

**Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Águas Belas, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000401/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Angelim.

**Justificativa**

Aquisição de Bens Permanentes para Equipar o Programa Casa das Juventudes, lei nº 14.577/201, no município de Angelim, garantindo um espaço de desenvolvimento da cidadania de jovens do município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000402/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Custódia.

**Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Custódia, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000403/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa

“Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização, através de ações da FETAEPE, CNPJ nº 23.054.757/0001-63

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000404/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização, através de ações da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000405/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Custeio das atividades de atendimento à população pela Fundação Altino Ventura, CNPJ nº10.667.814/0001-38.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000406/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Granito.

**Justificativa**

Aquisição de ambulância.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000407/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Aquisição de insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos pelo Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº10.894.988/0001-33.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.**

**EMENDA Nº 000408/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Aquisição de bisturis elétricos (300W) para o Hospital Getúlio Vargas, CNPJ n. 10.572.048/0005-51

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000409/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Itaquitinga.

**Justificativa**

Apoiar a política de saúde do município de Itaquitinga.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000410/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

A presente emenda destina-se ao custeio (medicamentos e material hospitalar) do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), CNPJ n. 10.988.302/0001-29

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000411/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Tacaimbó.

**Justificativa**

Aquisição de ambulância.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000412/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Manutenção de Barragens" (3196) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

**Justificativa**

Manutenção de barragens do município de Ouricuri.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000413/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Manutenção de Barragens" (3196) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Pesqueira.

**Justificativa**

Manutenção de barragens do município de Pesqueira.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000414/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado" (4186) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE" (306), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

**Justificativa**

Restauração de estradas vicinais do município de São Lourenço da Mata.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000415/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção e Ampliação de Unidades de Saúde" (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Construção do prédio anexo do PROCAPE/UPE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000416/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 569.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização no Estado.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****DORIEL BARROS**  
Deputado**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000417/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação da capacidade de acumulação hídrica" (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Ampliar a capacidade de acumulação hídrica dos municípios.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DORIEL BARROS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000418/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Sanharó.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Sanharó, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000419/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos à FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA - CNPJ 10.667.814/0001-38 a fim de possibilitar a manutenção e ampliação dos serviços ofertados.

**Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000420/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 379.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Quipapá.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Quipapá, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000421/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Primavera.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Primavera, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000422/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Lajedo.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Lajedo, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000423/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Capoeiras.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Capoeiras, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000424/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Camaragibe.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Camaragibe, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000425/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Canhotinho.

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Canhotinho, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma, equipagem de unidades de saúde e a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

À 2ª comissão.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000426/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania" (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 224.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

O recurso será destinado a Federação Pernambucana das Comunidades Terapêuticas - FEPECT, CNPJ: 34.360.959/0001-50, para a realização do Campeonato de Futebol e Vôlei das Comunidades Terapêuticas do Estado de Pernambuco, executado através de uma Sociedade Civil (OSC). Projeto voltado aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a reinserção social através das práticas de esportes coletivos.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000431/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A emenda reforça com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a dotação orçamentária da Santa Casa de Misericórdia do Recife, CNPJ 10.869.782/0001-53, com sede em Recife, para utilizar o recurso na compra de insumos e medicamentos visando a melhoria da saúde da população.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000432/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A emenda reforça com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a dotação orçamentária do HCP - Hospital do Câncer de Pernambuco, CNPJ 10.894.988/0001-33, com sede em Recife, para utilizar o recurso na compra de insumos e medicamentos.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000433/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos" (4233) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 65.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

O recurso de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) será destinado ao Projeto Resgatando Vidas, vinculado a Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária da Secretaria de Defesa Social objetivando a aquisição de equipamentos para realizar prevenção social, redução de criminalidade e violência.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000434/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania" (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

O recurso será destinado ao Instituto Brasileiro Arte e Cultura - IBART, CNPJ: 23.092.461/0001-37, para realização do projeto Avançar/Escolinha de Futebol para crianças e adolescentes, de 10 a 18 anos. Fornecimento de todo o material esportivo individualizado para os alunos inscritos na escolinha, que estejam regularmente matriculados nas redes públicas de ensino, além do treino coletivo prático, os alunos terão assistência social e psicológica, através de profissionais das referidas áreas. Ao final de cada ano letivo, as Escolinhas envolvidas no projeto, participarão de um Campeonato.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cumaru.

#### Justificativa

O recurso de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será destinado a Prefeitura de Cumaru para serviços de melhoria urbana do município a serem executados através do FEM.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000435/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Recurso que visa a aquisição de bens móveis e equipamentos de TI para a sede única do Ministério Público de Pernambuco - MPPE na cidade do Recife/PE.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000436/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Igarassu.

#### Justificativa

A presente emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será destinada para perfuração e instalação de poços no município de Igarassu visando a ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável - Ação 4074 - Grupo 33.90 Custeio - Execução direta pelo IPA.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000437/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Agrestina.

#### Justificativa

A Emenda Parlamentar objetiva apoiar a Liga Nordestina de Assistência, Educação e Saúde de Pernambuco - LINASPE, CNPJ 35.673.300/0001-16, para a compra de equipamentos e materiais permanentes essenciais para o funcionamento do Hospital Memorial Alzira Ribeiro.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000438/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 2.779.500,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

#### Justificativa

Ações de infraestrutura na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**FABIOLA CABRAL**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000439/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 2.779.500,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

#### Justificativa

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para melhoria da assistência à saúde no nosso estado.

#### Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

**ALESSANDRA VIEIRA**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000440/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Apoiar as ações da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, CNPJ: 60.979.457/0002-00, com sede em Recife, no atendimento a reabilitação de pessoas com deficiência física.

#### Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

**ANTONIO COELHO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000441/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Petrolina.

#### Justificativa

Aquisição de veículo tipo microônibus com ar-condicionado, direção hidráulica, equipamentos de segurança e suporte ao transporte de efetivo, para 2ª BIESP - Batalhão Integrado Especializado de Petrolina.

#### Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

**ANTONIO COELHO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000442/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Garantir oferta de procedimentos de média e alta complexidade, para melhoria da saúde ocular, da reabilitação visual auditiva, física, e intelectual voltados a população de baixa renda, em especial cirúrgicas de cataratas, realizadas na Fundação Altino Ventura - FAV - CNPJ: 10.667.814/0001-38.

#### Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.

**ANTONIO COELHO**  
Deputado

À 2ª comissão.

**EMENDA Nº 000443/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Qualificação da Atenção Primária” (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Maria da Boa Vista.

**Justificativa**

Aquisição de ambulância tipo “A”, furgão adaptado, para qualificação da atenção primaria do município de Santa Mara da Boa Vista

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000444/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Garantir oferta de procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento a pacientes acometidos com câncer, voltados a população de baixa renda, em especial em tratamento de radioterapia, quimioterapia e outros tratamentos oncológicos especializados, realizado pelo Hospital do Câncer - HCP - CNPJ: 10.894.988/0001-33.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000445/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

**Justificativa**

Apoio a Fundação Nilo Coelho para fomento da formação cultural, esportiva e educacional de crianças, jovens e adolescentes, através da aquisição de insumos, materiais e contratações de educadores sociais, agentes culturais e professores para os programas desenvolvidos pela instituição, CNPJ: 10.728.681/001-62.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000446/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População” (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

**Justificativa**

Requalificação das instalações físicas da sede da Guarda Municipal de Petrolina, compreendendo reforma, readequação, aquisição de móveis e equipamentos.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000447/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino” (78) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

**Justificativa**

Obras de adaptação do prédio da unidade do Campus Petrolina as normas de acessibilidade - UPE.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000448/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 79.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI, objetivando aparelhamento e modernização do Centro Cultural Rossini Alves Couto, do Ministério Público de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000449/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Qualificação da Atenção Primária” (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Belo Jardim.

**Justificativa**

Aquisição de veículo adaptado para o atendimento odontológico - ODONTOMÓVEL - tipo furgão, para qualificação da atenção primária a saúde bucal do município de Belo Jardim.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000450/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

**Justificativa**

Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos de informáticas e materiais educacionais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes nos programas da ONG Movimento, CNPJ: 29.985.733/0001-04.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****ANTONIO COELHO**

Deputado

**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000451/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolina.

**Justificativa**

Aquisição e instalação de usina de oxigênio para dar suporte as unidades de terapia intensiva e semi-intensiva, garantindo a oferta de atendimentos de média e alta-complexidade, para tratamento de câncer e outras enfermidades, de pacientes do Hospital Dom Tomás, CNPJ: 10.730.125/0004-73.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

<b>ANTONIO COELHO</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000452/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 150.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Petrolina.

<b>Justificativa</b>
Qualificação das instalações físicas, aquisição de equipamentos de informática, comunicação, vigilância, móveis e utensílios para o reaparelhamento operacional do Batalhão Governador Nilo Coelho - 5ª BPM, no município de Petrolina.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO COELHO</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000453/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais” (2996) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Petrolina.

<b>Justificativa</b>
Aquisição de equipamentos para ampliação da capacidade de produção artesanal, com vista a sustentabilidade dos associados e da instituição, do Centro de Arte e Cultura Ana das Carrancas, CNPJ: 01.943.047/0001-51.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO COELHO</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000454/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 280.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Caruaru.

<b>Justificativa</b>
Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos de climatização de ambiente, para operacionalizar a nova sede da 4ªDEAM-Caruaru, permitindo uma otimização do atendimento às demandas relacionadas às atividades do expediente ordinário, bem como do plantão (com ênfase nas autuações em flagrante delito e requerimentos de medidas protetivas), levando-se em consideração a intensa atividade cartorária da 4ªDEAM-Caruaru, diminuindo inclusive o tempo de espera no atendimento através de reforço tecnológico.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000455/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Bezerros.

<b>Justificativa</b>
Aquisição de equipamentos veterinários para o município de Bezerros.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000456/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Manutenção dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2014) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Cupira.

<b>Justificativa</b>
Destinação de recursos para aquisição de cestas básicas para a Associação Beneficente Filantrópica das Famílias Carentes de Cupira, CNPJ: 04.707.362/0001-78.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000457/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Camocim de São Félix.

<b>Justificativa</b>
Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Camocim de São Félix.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000458/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Santa Cruz do Capibaribe.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000459/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Manutenção dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2014) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
Destinação de recursos para manutenção da estrutura necessária para o funcionamento da Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz - AADESC, CNPJ: 35.667.104/0001, construção de rampa de acesso e reestruturação do andar de cima.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000460/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Belo Jardim.

<b>Justificativa</b>
Destinação de recursos para manutenção da estrutura necessária para o funcionamento da Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz - AADESC, CNPJ: 35.667.104/0001, construção de rampa de acesso e reestruturação do andar de cima.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ERICK LESSA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>
<b>EMENDA Nº 000460/2021</b>
Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Belo Jardim.

<b>Justificativa</b>
Destinação de recursos para manutenção da estrutura necessária para o funcionamento da Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz - AADESC, CNPJ: 35.667.104/0001, construção de rampa de acesso e reestruturação do andar de cima.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Belo Jardim.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000461/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Altinho.

**Justificativa**

Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Altinho.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000462/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cupira.

**Justificativa**

Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Cupira.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000463/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 70.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

**Justificativa**

Aquisição de câmeras de monitoramento para o município de Taquaritinga do Norte.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000464/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado" (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

**Justificativa**

Reforma da sede do Grêmio Musical Dom Luiz de Brito, CNPJ: 11.474.350/0001-06, no município de Taquaritinga do Norte.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000465/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

**Justificativa**

Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Taquaritinga do Norte.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000466/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

**Justificativa**

Reforma do prédio da ADAGRO em Caruaru.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000467/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 430.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

**Justificativa**

A presente emenda é destinada para perfuração e instalação de poços para ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável e para a ampliação do acesso à agua para famílias da zona rural dos municípios através da limpeza ou construção de barreiros (aguadas) pelo IPA, a fim de facilitar o acúmulo de água proveniente das chuvas. Além de contratação de horas máquinas e caminhão caçamba, em benefício de Caruaru e municípios adjacentes.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000468/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas" (2952) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 264.500,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

**Justificativa**

Aquisição de equipamentos para a Instituição Rosa de Sarom, CNPJ: 05.562.306/0001-55, que visa acolher e tratar gestantes, mães nutrízes e seus lactentes, com vício ou vulnerabilidade ao vício de drogas lícitas e/ou ilícitas e/ou que sejam vítimas de violência doméstica.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ERICK LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000469/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

<b>Justificativa</b>
Execução de serviços de infraestrutura urbana e pavimentações de ruas no município de Arcoverde.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ERICK LESSA</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000470/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial” (2581) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Projeto Moradia Primeiro (Housing First). O projeto tem o objetivo de instalar, acompanhar e dar suporte a famílias e/ou indivíduos em situação de rua, pelo período inicial de 1 (um) ano, com foco no desenvolvimento de experiência de aplicação do modelo e metodologia Housing First, através do acesso imediato à moradia em locais seguros, com acesso às políticas públicas, dispersa no território da cidade para evitar concentração de populações vulneráveis, integrada à comunidade e com o acompanhamento de equipe técnica que responda às demandas apresentadas pelas pessoas em todo o estado de Pernambuco. Entidade: Cáritas Arquidiocesana de Olinda e Recife – CNPJ: 29.420.681/0001-29.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ERICK LESSA</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000471/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Belo Jardim.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Aquisição de equipamentos veterinários para a ONG de proteção animal de Belo Jardim, Anjos de Pelo - CNPJ 35.601.831/0001-01.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ERICK LESSA</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000472/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 115.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Limoeiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ROGÉRIO LEÃO</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000473/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 1.029.500,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São José do Belmonte.

<b>Justificativa</b>
----------------------

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ROGÉRIO LEÃO</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000474/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ROGÉRIO LEÃO</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000475/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE UM CARRO PIPA DEDICADO COM TANQUE FABRICADO EM AÇO INOX PARA O IBESP- INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO CNPJ : 23.598.589/0001-77

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ROGÉRIO LEÃO</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000476/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São Benedito do Sul.

<b>Justificativa</b>
----------------------

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO UMA AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ROGÉRIO LEÃO</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000477/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI para a futura sede única do MPPE na cidade do Recife.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>ROGÉRIO LEÃO</b> Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000478/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Quixaba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE QUIXABA

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000479/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Orocó.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE OROCÓ

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000480/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Carnaubeira da Penha.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000481/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO MÓVEL DE RAI-O-X PARA O HOSPITAL DA UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE MORENO CNPJ 11.683.042/0001-90

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000482/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Mirandiba.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000483/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Calumbi.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CALUMBI

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000484/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Canhotinho.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000485/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 115.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Pesqueira.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO AGRESTE -ARCANJOS CNPJ : 19.686.695/0001-35

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000486/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 70.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Betânia.

**Justificativa**

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROGÉRIO LEÃO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000487/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Timbaúba.

**Justificativa**

Aquisição de 01 (uma) ambulância.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

<b>MANOEL FERREIRA</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000488/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Timbaúba.

<b>Justificativa</b>
Aquisição de 1 (uma) unidade móvel odontológica.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>MANOEL FERREIRA</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000489/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 569.500,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
Destinar recursos na área de infraestrutura do município de Jaboatão dos Guararapes.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>MANOEL FERREIRA</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000490/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

<b>Justificativa</b>
A presente emenda será destinada para Entidade Fundação Terra, CNPJ: 12.658.530/0001-00, para manutenção dos serviços desenvolvidos pela escolinha Pax Christi Schola da Fundação Terra.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>MANOEL FERREIRA</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000491/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção e Expansão da Educação à Distância” (4314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

<b>Justificativa</b>
A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinas-se exclusivamente para ser aplicado na aquisição de equipamentos laboratoriais para os cursos de graduação do Campus Ouricuri. que será implantado pela UPE- Universidade de Pernambuco, CNPJ 11.022.597/0001-91, no município de Ouricuri/PE.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO FERNANDO</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000492/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a União” (20), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

<b>Justificativa</b>
A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destina-se exclusivamente para implantação no município de Ouricuri, do Centro de Prevenção a Cegueira do Araripe, pela Universidade Federal de Pernambuco, em parceria com o Hospital das Clínicas, trata-se um serviço oftalmológico inovador para atender os 10 municípios do Sertão do Araripe ( Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade) e o município de Parnamirim no Sertão Central. Com a implantação deste serviço médico, poderemos não só prevenir centenas de casos de cegueira entre adultos (principalmente os idosos), como também cuidar da visão das crianças que enfrentam dificuldades de aprendizado na escola por conta de problemas de vista. A expectativa com a implantação deste centro de oftalmologia é que sejam feitos entre 400 e 800 atendimento por mês.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO FERNANDO</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000493/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

<b>Justificativa</b>
A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ser aplicada no PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares, CNPJ 11.022.597/0001-91, com destinação a Construção do Prédio Anexo ao PROCAPE/UPE.
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO FERNANDO</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000494/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado” (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE” (306), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

<b>Justificativa</b>
A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se exclusivamente para elaboração de projeto de execução para pavimentação asfáltica da estrada que liga a Sede da cidade de Ouricuri ao Povoado do Lopes,no mesmo município, visando expandir a cobertura da malha viária do Estado de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO FERNANDO</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000495/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado” (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE” (306), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

<b>Justificativa</b>
A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se exclusivamente para execução da obra de pavimentação asfáltica na PE -590, entre a cidade de Ipubi e o Povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri/PE, visando expandir a cobertura da malha viária do Estado de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>ANTONIO FERNANDO</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000496/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado” (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE” (306), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Bodocó.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se exclusivamente para elaboração de projeto de execução para pavimentação asfáltica da PE-560 que liga a cidade de Bodocó ao Povoado da Sipaubá no mesmo município, visando expandir a cobertura da malha viária do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000497/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) visa aquisição de bens móveis e equipamentos de TI para modernização dos ambientes internos do novo Centro Cultural do Ministério Público de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000498/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente Emenda no Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ser aplicada no Hospital Getúlio Cargas, CNPJ 10.572.048/0005-51, na aquisição de equipamentos.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000499/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ser aplicada na FAV - Fundação Altino Ventura, CNPJ 10.667.814/0001-38, destinada aquisição de materiais para custeio de suas atividades, garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com ampliação da oferta no atendimento médico/hospitalar, referencial de maior cobertura aos usuários do SUS.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000500/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente Emenda no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ser aplicada no HCP - Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ10.894.988/0001-33, na aquisição de materiais para custeio de suas atividades de uso único (insumos gerais, insumos

hospitalares e medicamentos), garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, referencial de maior cobertura do SUS.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000501/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água” (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta” (141), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Salgueiro.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se exclusivamente para execução da obra de implantação de uma Adutora de cerca de 80km interligando a Barragem de Negreiros que fica localizada no município de Salgueiro (transposição do Canal Norte do Rio São Francisco que vai para o Ceará e Rio grande do Norte) com duas caixas d’água de distribuição Adutora do Oeste que fica no Alto do Engenheiro próximo as cidades de Ouricuri e Bodocó. Que tem como finalidade acabar com o racionamento e falta d’água no município de Parnamirim e demais 9 (nove) municípios da Região dfo Araripe pelos próximos 20 anos.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000502/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado” (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE” (306), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 409.500,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais), destina-se exclusivamente para execução da obra de pavimentação asfáltica na PE -630, entre a cidade de Trindade e o Povoado da Barra de São Pedro, no município de Ouricuri/PE, visando expandir a cobertura da malha viária do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000503/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Parnamirim.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) destina-se especificamente para ser aplicado na construção de calçamento nas ruas do próspero Povoado de Quixabá, no município de Parnamirim/PE,visando a melhoria de vida e consequentemente para o desenvolvimento socioeconômico e mobilidade dos moradores.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**

Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000504/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado” (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE” (306), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

#### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se exclusivamente para elaboração de projeto de execução para pavimentação asfáltica da estrada que liga a Sede da cidade de Ouricuri ao Povoado do Vídeo, passando pelos Povoados de Jatobá e Extrema, no mesmo município, visando expandir a cobertura da malha viária do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

<b>ANTONIO FERNANDO</b> Deputado
À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000505/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destina-se exclusivamente para ser aplicado na construção da Praça Pública da Bíblia na sede do município de Ouricuri/PE. A construção da praça pública deverá trazer inúmeros benefícios a comunidade.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000506/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água" (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destina-se especificamente para ser aplicado na construção das adutoras de Patos, Canto Alegre e Cova do Anjo, na zona rural do município de Ouricuri/PE, visando ampliar a capacidade hídrica dos agricultores.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000507/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Maria da Boa Vista.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para ser aplicado exclusivamente na aquisição de materiais de custeio das atividades do Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio, município de Santa Maria da Boa Vista, garantindo a oferta de procedimentos de pequena e média complexidade ambulatorial e hospitalar.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000508/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São Bento do Una.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde de São bento do Una, na aquisição de materiais de custeio das atividades do Hospital Municipal Dr. José Antonio de Siqueira Neto, garantindo a oferta de procedimentos de pequena e média complexidade ambulatorial e hospital, com ampliação da oferta de atendimento médico/hospitalar.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000509/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Parnamirim.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado na utilização de Horas Máquinas. no município de Parnamirim/PE

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000510/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica" (2711) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado na aquisição de equipamentos para o IML - Instituto de Medicina Legal, a ser implantado na Cidade de Ouricuri/PE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000511/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Granito.

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Granito, na aquisição de 03(três) ambulâncias tipo furgão, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento de saúde a população.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ANTONIO FERNANDO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000512/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção e Ampliação de Unidades de Saúde" (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município do Recife para construção e ampliação do prédio anexo do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco/ PROCAPE - CNPJ: 11.022.597/0015-97

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALÚSIO LESSA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000513/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município do Recife para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos em favor do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP - CNPJ:10.988.302/0001-39

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000514/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino" (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Água Preta.

#### Justificativa

Promoção da cultura como ferramenta de apoio pedagógico no município de Água Preta, através da Associação Sócio Ambiental e Cultural Jacuípe - CNPJ: 24.506.253/0001-08

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000515/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Paulista.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município do Paulista para calçamento de ruas no município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000516/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água" (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Inversões Financeiras" (45), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Camaragibe para ampliação da capacidade hídrica do município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000517/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ribeirão.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Ribeirão para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos em favor do hospital municipal

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000518/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Itambé.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Itambé para calçamento de ruas no município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000519/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Camutanga.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Camutanga para calçamento de ruas no município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000520/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Frei Miguelinho.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Frei Miguelinho para calçamento de ruas no município

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000521/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Elaboração e Implantação de Programa de Incentivo Econômico para a Gestão Ambiental" (4123) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se às ações desenvolvidas pelo Instituto de Inovação e Economia Circular/ IEC - CNPJ: 30.968.521/0001-06

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000522/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 150.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município do Recife para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos em favor do Hospital do Câncer de Pernambuco/ HCP - CNPJ: 10.894.988/001-33

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000523/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado” (493) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Belo Jardim.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000524/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado” (493) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Camutanga.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000525/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado” (493) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Sirinhaém.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000526/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais” (2996) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a reestruturação do espaço cultural Casa de Xambá

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000527/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a aquisição de bens móveis e equipamentos de TI para o Centro Cultural Rossini Alves Couto do MPPE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000528/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos com Atividades Artístico-culturais” (1825) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a promoção de ações culturais/audiovisuais através do cinema itinerante em municípios do estado de Pernambuco

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000529/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social” (2531) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 70.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Recife para as ações desenvolvidas pelo projeto de requalificação da Rua da Aurora.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000530/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 120.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a implementação da assistência na sala de recuperação pós-anestésica - SRPA no CISAM/CH/UPE, com aquisição de equipamento do tipo monitor de sinais vitais multiparamétrico.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000531/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Execução de Políticas Públicas através dos Habitats de Inovação" (2514) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município de Recife para as ações desenvolvidas no Festival Rec'n'play promovido pelo Porto Digital - CNPJ: 04.203.075/0001-20

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000532/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Moreno.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade realizados pelo Hospital e Maternidade Armindo Moura , através de repasse de recursos para a União Beneficente dos Trabalhadores do município de Moreno CNPJ: 11.683.042/0001-90

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000533/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 119.500,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se ao município do Recife para apoio as ações de divulgação científica promovidas pelo Espaço Ciência.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000534/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 70.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Ribeirão.

#### Justificativa

A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ALUÍSIO LESSA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000535/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Carpina.

#### Justificativa

A presente emenda parlamentar se destina à aquisição de um (01) veículo de passeio para realização de Tratamento Fora do

Domicílio (TFD) de idosos, pela entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, CNPJ nº 31.805.585/0001-40.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000536/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

A emenda é destinada à aquisição de móveis e equipamentos de tecnologia da informação para o MPPE.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000537/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

#### Justificativa

A emenda é destinada à aquisição de um veículo para realização de transporte fora do domicílio.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000538/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Inversões em Participação Societária na Compesa - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário" (4202) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Carpina.

#### Justificativa

A emenda é destinada à ampliação de oferta e cobertura dos serviços de abastecimento de água no município.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000539/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 579.500,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Paudalho.

#### Justificativa

A emenda é destinada à aquisição de medicamentos para o município.

#### Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000540/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022



Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Afrânio.

#### Justificativa

A emenda é destinada à aquisição de uma ambulância para o município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000550/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Abreu e Lima.

#### Justificativa

A emenda é destinada à aquisição de uma ambulância para o município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000551/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 170.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Aliança.

#### Justificativa

A emenda é destinada à aquisição de uma ambulância para o município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**GUSTAVO GOUVEIA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000552/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População" (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Construção de casa de treinamento e abordagem tática do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000553/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 126.217,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Equipamentos de Proteção Individual para o Regimento de Polícia Montada

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000554/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Sairé.

#### Justificativa

Aquisição de ambulância Veterinária para resgate e atendimento de animais de rua.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000555/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População" (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

#### Justificativa

Sistema de Climatização para o Batalhão de Polícia de Guarda

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000556/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População" (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

#### Justificativa

Climatização do Regimento de Policiamento Montado.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000557/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População" (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Petrolina.

#### Justificativa

Instalação de Circuito Fechado de TV no Colégio da Polícia Militar (Anexo I - Petrolina)

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000558/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual" (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa
Esta emenda destina-se ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital e Maternidade Armindo Moura, através de repasse de recursos para a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, com CNPJ: 11.683.042.0001/90.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000559/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 1.172.463,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
Pavimentação de vias públicas
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000560/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI para a futura sede única do MPPE na cidade do Recife.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000561/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Aquisição de medicamentos e insumos Farmacêuticos para o Hospital do Câncer de Pernambuco, CNPJ: 10.894.988/0001-33.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000562/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa
Aquisição de equipamentos de agility para treinamento dos cães da companhia independente de policiamento com cães e para o 1º e 2º Batalhão Integrado Especializado.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000563/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Reestruturação da Clínica Pediátrica do Centro Médico Hospitalar da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000564/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.820,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa
Implantação de gabinete odontológico e de sala de fisioterapia na policlínica do 9º Batalhão da Polícia Militar.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000565/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 200.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Aquisição de instrumentos musicais para a Companhia Independente de Música da Polícia Militar de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000566/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Barreiros.

Justificativa
Aquisição e Reaparelhamento de veículos para a Guarda Municipal.
<b>Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.</b>

<b>JOEL DA HARPA</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000567/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação "Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres" (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 1.129.500,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Recife.

<b>Justificativa</b>
A presente emenda visa qualificar mulheres em vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para formação sociopolítico e qualificação profissional para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal.
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.</b>
<b>DELEGADA GLEIDE ÂNGELO</b> Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000568/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda visa auxiliar a manutenção das atividades da Santa Casa de Misericórdia / Hospital Santo Amaro, CNPJ. 10.869.782/0001-53, na aquisição de equipamentos hospitalares. Os equipamentos serão utilizados para ampliar os serviços de saúde e obter efetividade nos diagnósticos e maior qualidade no atendimento a pacientes com a celeridade necessária.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000569/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda visa auxiliar a manutenção das atividades do HCP - Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ. 10.894.988/0001-33, na aquisição de materiais de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos). A aquisição de materiais e medicamentos vai incrementar no quantitativo de atendimento a pacientes com a celeridade necessária.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000570/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda visa à aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pela FAV -Fundação Altino Ventura. Os materiais serão utilizados para ampliar os serviços de saúde e obter efetividade nos diagnósticos e maior qualidade no atendimento a pacientes com a celeridade necessária.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000571/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda visa reforçar o orçamento do COPE - Centro Oftalmológico de Pernambuco, CNPJ. 08.655.219/0001-30, para a compra de equipamentos oftalmológicos. Os equipamentos serão utilizados para auxiliar os serviços de saúde e obter efetividade nos diagnósticos e maior qualidade no atendimento a pacientes com a celeridade necessária.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000572/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População” (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 520.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda visa a reforma e adequação da Delegacia de Polícia Civil Especializada de Atendimento à Mulher - 1ª DEAM de Santo Amaro, Recife - PE, com foco na melhoria e qualidade do atendimento, bem como na promoção da política de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000573/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A presente emenda visa a reestruturação, reequipagem e ou reaparelhamento da Delegacia de Polícia Civil Especializada de Atendimento à Mulher - 1ª DEAM de Santa Amaro, Recife - PE, com foco na melhoria da qualidade no atendimento e na promoção da política de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000574/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres” (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 460.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Vitória de Santo Antão.

### Justificativa

A presente emenda visa reestruturar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), no município de Vitoria de Santo Antão por meio da execução de serviços de reformas predial. O projeto fortalecerá as políticas públicas voltadas às mulheres, ampliando e melhorando a qualidade no atendimento daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e seus familiares, potencializando os equipamentos sociais componentes da rede de apoio/acolhimento e enfrentamento da violência contra mulher em Vitória de Santo Antão- PE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000575/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acrescentar à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.  
Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).  
Município beneficiado: Condado.

### Justificativa

A presente emenda visa qualificar mulheres em vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para formação sociopolítico e qualificação profissional para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal no município de Condado. A realização da formação sociopolítico e os cursos de capacitação profissionais será executada pela Associação das Mulheres Dinâmicas do Condado (ASMUDICON), CNPJ Nº 03.035152/0001-18.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000576/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

### Justificativa

A presente emenda visa aquisição de um veículo de 7 Lugares para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura de Palmares. O mesmo vai auxiliar as atividades vinculadas e ofertadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000577/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres” (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

### Justificativa

A presente emenda parlamentar tem como objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação do Centro de Referência da Mulher de Moreno. O intuito visa garantir o melhor atendimento ao público feminino, formulando, desenvolvendo, articulando, coordenando, apoiando e monitorando políticas públicas para promover a melhoria das condições de vida das mulheres.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000578/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 129.500,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Paulista.

### Justificativa

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000579/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

### Justificativa

Esta emenda tem a finalidade de dar suporte as ações de atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, no CNPJ 11.196.515/0001-25, destinada a compra de ambulância e raio x para Ame Mulher do município.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000580/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

### Justificativa

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000581/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Aquisição de bens móveis e equipamentos de TI objetivando aparelhamento e modernização do Centro Cultural Rossini Alves Couto do MPPE, cujo espaço também poderá ser disponibilizado para atividades e eventos de outras instituições públicas, privadas e da sociedade em geral

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000582/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

### Justificativa

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000583/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

### Justificativa

Esta emenda destina-se ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital e Maternidade Armindo Moura, através de repasse de recursos para a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, com CNPJ 11.683.042/0001-90

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000584/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Limoeiro.

### Justificativa

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**

Deputada

**À 2ª comissão.**

**EMENDA Nº 000585/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos” (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta” (123), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Igarassu.

**Justificativa**

A presente emenda no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destina-se a requalificação e reforma de praças públicas do referido município. Onde nesses locais será aplicado o Programa Craque Só de Bola, que desenvolve práticas saudáveis e formadoras do espírito esportista, na tentativa de retirar os jovens de situações de risco e vulnerabilidade social.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000586/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Esta emenda destina-se a reforma e equipagem do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000587/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Esta emenda destina-se a reforma e ampliação do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000588/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

A presente emenda visa auxiliar a manutenção das atividades do Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ: 10.894.988/0001-33. Na aquisição de materiais de uso único (insumos gerais, hospitalares e medicamentos) que vai incrementar no quantitativo de atendimento a pacientes.

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000589/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

**Justificativa**

Esta emenda destina-se a alocar recursos orçamentários para a Fundação Altino Ventura, CNPJ 10.667.814/0001-38, no sentido de reforçar a dotação para ampliação de sua unidade de atendimento em saúde ocular

**Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000590/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

**Justificativa**

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000591/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 90.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

**Justificativa**

Esta emenda tem a finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com aquisição de ambulâncias

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000592/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Camaragibe.

**Justificativa**

A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a APAE Camaragibe, com CNPJ nº 20.069.137/0007-00

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000593/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

**Justificativa**

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.****CLARISSA TERCIO**  
Deputada**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000594/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Araçoiaba.

### Justificativa

A presente emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destina-se a aquisição de um Castromóvel, que é uma clínica veterinária ambulante, que realiza cirurgias de castração em cães, gatos e animais de pequeno porte.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000595/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Abreu e Lima.

### Justificativa

Esta emenda tem finalidade dar suporte as ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de ambulâncias.

**Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2021.**

**CLARISSA TERCIO**  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000596/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Surubim.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a compra de equipamentos para melhor atender as pessoas que usam os serviços prestados pelo Fundo de Apoio a Família e a Infância da Criança Carente (CNPJ nº 05.930.591/0001-10).

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000597/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Tacaimbó.

### Justificativa

A emenda visa a compra de uma ambulância pela secretaria de Saúde da Prefeitura de Tacaimbó, para melhor atender a população do município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000598/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco” (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Tracunhaém.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a compra de equipamentos para atender os associados da Associação dos Artesões de Tracunhaém (CNPJ nº 11.487.154/0001-76), nos eventos de artesanato no município e no estado.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000599/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Política de Gênero” (2272) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Rio Formoso.

### Justificativa

A proposta de emenda visa cursos técnicos de modelagem (costureira) para mulheres da comunidade do município de Rio Formoso, pela associação de desenvolvimento político socioeconômico e cultural ( CNPJ nº 10.851.416/001-77).

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000600/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolândia.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a compra de equipamentos, para o Instituto Escolinha de Cristo (CNPJ nº 17.229.403/0001-00), com o objetivo de realizar atividades esportivas com crianças e adolescentes no município de Petrolândia.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000601/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolândia.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a compra de equipamentos, par atender os associados da Associação dos Moradores da Fazenda Mata Cabra (CNPJ nº 35.142.290/0001-92).

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000602/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 1.059.750,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Paudalho.

### Justificativa

Requalificação urbana da cidade.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

<b>WANDERSON FLORÊNCIO</b> Deputado
<b>À 2ª comissão.</b>

## EMENDA Nº 000603/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 1.059.750,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Limoeiro.

### Justificativa

Requalificação urbana da cidade

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000604/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

A proposta visa aquisição de equipamentos oftalmológicos para o Centro Oftalmológico de Pernambuco - COPE, sob o CNPJ nº 08.655.219/0001-30, para melhor atender os seus pacientes.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000605/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural" (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

### Justificativa

A emenda visa possibilitar a execução das oficinas de artes com intuito de capacitar as pessoas da comunidade no período de 2022, pela União Beneficente dos Artesões e Profissionais de Caruaru (CNPJ:10.021.605/0001-35).

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000606/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Goiana.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a compra de ambulância pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade de Goiana, para melhor atender os pacientes do município.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000607/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a perfuração de poços artesianos no município de Caruaru, para atender a população do meio rural de diversas localidades.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000608/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro" (3391) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São José da Coroa Grande.

### Justificativa

A proposta de emenda visa a compra de equipamentos para melhor atender os serviços prestados pela Colônia de Pescadores Z9 (CNPJ 80.114.142/0001-91), no município de São José da Coroa Grande.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**WANDERSON FLORÊNCIO**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000609/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança" (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Reestruturação, reequipagem, reaparelhamento e modernização da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA)

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000610/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos" (2164) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Reestruturação da rede elétrica do Centro de Vigilância Ambiental do Recife

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

**À 2ª comissão.**

## EMENDA Nº 000611/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos" (2164) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Aquisição de medicamento itraconazol para tratamento de animais com esporotricose no Centro de Vigilância Ambiental do município do Recife

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000612/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Realização de ações referente a causa animal a serem realizadas pela Associação Anjos do Poço, inscrita sob o CNPJ 34.901.580/0001-84

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000613/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Execução do Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal no Recife

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000614/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 1.019.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Ampliação de infraestrutura do Hospital Veterinário do Recife

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000615/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Aquisição de veículos para suprir necessidades do Hospital Veterinário do Recife

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000616/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS” (3055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

### Justificativa

Instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos de abandono de animais

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2021.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

À 2ª comissão.

## Pareceres

## PARECER Nº 006977/2021

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2021  
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES E OUTROS

PROPOSIÇÃO QUE ACRESCENTA O INCISO XV AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE DISPOR SOBRE A COMPETÊNCIA COMUM DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. VIABILIDADE DA INICIATIVA, CONFORME ART. 17, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS (ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA CORREÇÃO FUNCIONAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA DOS ENTES SUBNACIONAIS (ART. 23, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA IEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS). inexistência de vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. pela aprovação.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães e outros, que acrescenta o inciso XV ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a competência comum do Estado e dos Municípios para assegurar a proteção de dados pessoais.

Em síntese, a proposição prevê entre as competências comuns reconhecidas ao Estado e aos Municípios de Pernambuco a atribuição de assegurar a proteção de dados pessoais, inclusive por meios digitais, com o objetivo de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Proposta de Emenda à Constituição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime especial previsto no art. 253 e ss. do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos dos arts. 94, inciso I, e 253, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como sobre o mérito das Propostas de Emenda à Constituição submetidas a sua apreciação.

Inicialmente, sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 20 parlamentares, a PEC nº 18/2021 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 191, inciso I, do Regimento Interno. Outrossim, não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual e no art. 191, § 3º, do Regimento Interno.

Ademais, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, cumpre referir que a inserção de novas atribuições ao rol de competências comuns dos entes subnacionais é viável desde que não seja desvirtuado o esquema organizatório adotado pela Constituição Federal, tal como preconiza o princípio da correção funcional:

*“O princípio da correção funcional, como mais um critério orientador da atividade interpretativa, conduz a que não se deturpe, por meio da interpretação de algum preceito, o sistema de repartição de funções entre os órgãos e pessoas designados pela Constituição. Esse princípio corrige leituras desviantes da distribuição de competências entre as esferas da Federação ou entre os Poderes constituídos.”* (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*, 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 96)

Nesse contexto, conforme bem explicitado na justificativa da proposição em apreço, a proteção dos dados pessoais constitui especificação da competência comum de Estados e Municípios constante no art. 23, inciso I, da Constituição Federal (“*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*”). Além disso, trata-se de poder-dever mencionado expressamente no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, *in verbis* :

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.*

*Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Por fim, sob o aspecto material, a medida revela-se compatível com a promoção dos direitos fundamentais da liberdade e privacidade, positivados no art. 5º, incisos II, IV, IX e X da Constituição Federal.

Isto posto, conclui-se que não existem vícios que possam comprometer a validade da proposição ora examinada. Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães e outros.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães e outros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel  
**Presidente**

**Favoráveis**

João Paulo  
Diogo Moraes**Relator(a)**  
Alberto Feitosa

Antônio Moraes  
Aluísio Lessa

**PARECER Nº 006978/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2161/2021  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS E OUTROS MEIOS SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO ACERCA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A FIM DE INCLUIR NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, IDOSOS OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII DA CF/88). PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre o combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais. A proposição, em seu art. 1º, modifica a ementa da Lei Estadual nº 17.059/2020 a fim de incluir menção acerca do combate à violência contra as mulheres, crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida. Verifica-se que a proposição tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 17.059/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos. Percebe-se que lei atualmente possui equívoco em sua ementa, uma vez que menciona apenas o combate à violência contra a mulher e não os demais grupos vulneráveis. Assim, seguindo a mesma linha que este Colegiado adotou quando da aprovação da lei em alteração, afirmamos a competência estadual concorrente, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Todavia, verificamos que o projeto em análise, também possui equívoco, uma vez que tem como objetivo incentivar também a denúncia de violência a pessoas com deficiência, porém não há modificação nos comandos normativos, mas apenas na ementa. Dessa forma, se faz necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021  
AO PROJETOS DE LEI ORDINARIA Nº 2161/2021**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. (NR)”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz em veículos de transporte de passageiros por aplicativos que operem no Estado de Pernambuco com a seguinte informação:

“NÃO SE CALE. DENUNCIE A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO CONTRA MULHER E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Ligue Central de Tele atendimento - Cidadã Pernambucana através do (0800.281.8187) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher Nacional). (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo acima apresentado. É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Aluisio Lessa
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa		

**PARECER Nº 006979/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2215/2021  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PÓS-PANDEMIA

NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM E LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS. POLÍTICA PÚBLICA EXISTENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas (art. 1º).

Em seu art. 2º, o projeto estabelece diversos objetivos, entre eles o de “fomentar a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar”.

O art. 3º estabelece ações a serem desempenhadas, como a “formação de estudantes aptos a se tornarem profissionais engajados na sociedade, com competências digitais necessárias para se destacarem em suas futuras carreiras profissionais”. Por fim, os arts. 4º e 5º determinam mecanismos jurídicos para realização da medida, como o estabelecimento de convênios e contratos com instituições públicas e privadas.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo estabelecer política estadual para a educação em Pernambuco com vistas ao período pós-pandemia. Para isso, estabelece a necessidade de desenvolvimento de diversas competências pelos estudantes, especialmente no que tange ao uso da tecnologia e meios digitais.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria insere-se na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, relacionando-se à “educação” e “proteção e defesa da saúde”, conforme previsto na Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Ressaltamos a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2020, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

(...)

Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando

i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e

ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

Contudo, devemos cotejar o PLO em análise com a legislação estadual em vigor, especialmente a Lei nº 15.533/2015, que estabelece o do Plano Estadual de Educação – PEE.

Vemos que o PLO nº 2215/2021 em grande parte propõe medidas que já estão contempladas no plano, de forma que sua aprovação sem alterações seria mera duplicidade normativa. Citamos por exemplo os seguintes trechos constantes do Anexo Único da Lei do PEE em vigor:

3.11. Institucionalizar programa de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como: ciência, trabalho, tecnologia, cultura, esporte, respeito à diversidade e promoção da igualdade étnico-racial, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.3. Promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

7.23. Garantir a infraestrutura adequada para disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

8.31. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena.

9.20. Ofertar uma educação problematizadora que retrate a realidade do estudante, de forma que eleve a sua autoestima.

9.23. Promover programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às Instituições de Educação Superior - IES, às cooperativas e às associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

Tais medidas são apenas alguns dos exemplos já existentes na lei em superposição com o PLO nº 2215/2021. Diante disso, entendemos por bem reduzir o texto do projeto a fim de promover apenas inclusão de diretrizes gerais sobre o tema e evitar redundâncias. Assim, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2215/2021**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII - inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar; (AC)

XIII - desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para solução de problemas e geração de valor; e (AC)

XIV – utilização de plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações tecnológicas tendo em vista a inclusão digital e no mercado de trabalho. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo acima apresentado. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes Aluísio Lessa		Antônio Moraes Simone Santana Alberto Feitosa

## PARECER Nº 006980/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2218/2021

**AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA legislativa e material DOS ESTADOS-MEMBROS PARA dispor SOBRE ACESSO À EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ARTS. 23, INCISO V, E 24, INCISOS ix E xv, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR, CONFORME PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA COMISSÃO. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM OS ARTS. 3º, INCISO I, E 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE RETIRAR DISPOSITIVOS DO PROJETO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição cria o Programa de Mediação Escolar com o intuito de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas. Além disso, o projeto de lei prevê que o Programa deverá observar diretrizes que incluem: a promoção de solução pacífica dos conflitos interpessoais; o estímulo à comunicação não violenta e o respeito às diferenças; o incentivo à convivência pacífica no núcleo familiar; e a criação de um ambiente harmonioso. A proposta elenca como os instrumentos do Programa de Mediação Escolar a capacitação de professores, alunos e profissionais de educação e a formação de equipes de mediação escolar. Por fim, a proposição prevê que os órgãos do Poder Executivo ficam autorizados a celebrar convênios e acordos de cooperação com outros entes públicos e instituições especializadas a fim de formar equipes de formação escolar. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria vertida no Projeto de Lei nº 2218/2021 tem amparo na competência concorrente dos Estados-membros para legislar sobre educação e proteção à infância e à juventude, a teor do art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*  
[...]

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*  
[...]

*XV - proteção à infância e à juventude;*

Do mesmo modo, a proposição também está relacionada ao exercício da competência material comum dos entes federativos com o propósito de proporcionar os meios de acesso à educação, de acordo com o art. 23, inciso V, da Carta Magna. Ademais, revela-se viável a deflagração do processo legislativo por meio de proposta de membro do Poder Legislativo, pois a hipótese não se enquadra nas regras que impõem a iniciativa pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual) ou por determinados órgãos/autoridades estaduais (arts. 20; 45; 68, parágrafo único; 73-A, todos da Constituição Estadual).

Cumpre destacar que esta Comissão superou seu tradicional entendimento que afirmava a impossibilidade da iniciativa parlamentar em projetos que instituísem políticas públicas ou programas governamentais. De fato, no Parecer nº 4919/2021 (relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2021), este colegiado manifestou-se pela constitucionalidade formal subjetiva de proposições oriundas do Poder Legislativo, desde que: 1) não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo; e 2) não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo. possibilidade de aprovação de proposições ficou assentado que as proposições relativas a políticas públicas Firmadas essas premissas, no caso do Projeto de Lei ora examinado, percebe-se que não há criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado. Com efeito, o teor da proposta apenas relaciona providências a serem adotadas para a criação de um ambiente escolar harmonioso e menos conflituoso. As diretrizes, objetivos e finalidades do programa podem ser atingidas por meio da estrutura pré-existente no âmbito do Poder Executivo.

Além disso, a implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Executivo, incumbindo às escolas públicas promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Outrossim, as medidas previstas não incorrem, *per se*, em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, de modo que não resta caracterizada afronta ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco. Logo, fica reconhecida a constitucionalidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021.

Por outro lado, sob o aspecto material, a medida legislativa coaduna-se com o objetivo fundamental de construção de uma sociedade justa e solidária, bem como com o dever imposto ao Poder Público em assegurar o direito à educação para o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania, nos termos dos arts. 3º, inciso I, e 205, *caput*, da Constituição Federal:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*  
[...]

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

No entanto, é necessário apresentar substitutivo a fim de modificar excertos do PL, realizando adequação à ordem jurídica nacional, afastando disposições meramente autorizativas, bem como dispositivos que tenham aptidão de gerar maior interferência nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo :

## Substitutivo nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2218/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021 passa a ter a seguinte redação:

Institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

Art. 2º O Programa de Mediação Escolar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - promover a solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência;

II - estimular a comunicação não violenta entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - incentivar o desenvolvimento da convivência pacífica no núcleo familiar e nas comunidades nas quais as escolas se encontram inseridas; e

IV - possibilitar a criação de um ambiente harmonioso, por meio da inclusão de professores, funcionários da escola, alunos e familiares nas soluções dos problemas escolares.

Art. 3º São instrumentos do Programa de Mediação Escolar:

I - capacitação, nas escolas públicas estaduais, do corpo docente, diretores, coordenadores e colaboradores, para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo de práticas simuladas; e

II - formação de equipes de mediação escolar, capazes de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo estimulará as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública.

Art. 4º O Programa de Mediação Escolar observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>		Diogo Moraes Aluísio Lessa

## PARECER Nº 006981/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2227 /2021

**AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO ENFERMEIRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUTIVO A FIM DE ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual do Enfermeiro*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa*

*enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No entanto, faz-se necessário apresentar Substitutivo a fim de alterar a redação do PLO. Assim sendo, temos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2227/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 117-B. Dia 12 de maio: Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, com a devida correção, acima realizada, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo. É o parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel <b>Presidente</b>	
Favoráveis	
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa	Diogo Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006982/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2229 /2021  
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUTIVO A FIM DE ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No entanto, faz-se necessário apresentar Substitutivo a fim de alterar a redação do PLO. Assim sendo, temos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2229/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 126-C. Dia 20 de maio: Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo. É o parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel <b>Presidente</b>	
Favoráveis	
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa	Diogo Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 006983/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2286/2021  
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTILO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, DE MATERIAL INFORMATIVO E/OU EDUCATIVO, COM ORIENTAÇÕES DE COMBATE A DESINFORMAÇÃO SOBRE VACINAÇÃO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação (art. 1º).

Ademais, o art. 2º estabelece a possibilidade de parcerias com instituições de pesquisa e demais órgãos para elaboração do material.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O objetivo da proposição é determinar a disponibilização de material pedagógico pela Secretaria Estadual de Saúde, com objetivo de orientar a população acerca da desinformação sobre as vacinas. Sabe-se que circulam com frequência na internet diversos vídeos e notícias de procedência duvidosa (“fake news”) a fim de desencorajar o uso dos imunizantes.

Destacamos que esta comissão recentemente aprovou matéria semelhante, atualmente convertida na Lei nº 16.956/2020, logo os mesmos fundamentos se aplicam à proposição em análise.

Do ponto de vista da competência atribuída constitucionalmente, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que as matérias estão na seara legislativa estadual, além de não terem reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme a Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (...)

Destacamos ainda que, segundo o texto do projeto, o material a ser fornecido é digital e trata de informações de notório interesse público. Ademais, é possível a utilização de opções já disponíveis gratuitamente por diversas instituições e órgãos públicos, de modo que sequer haverá impacto no orçamento estadual.

O STF também entende possível a iniciativa parlamentar em matérias atinentes a políticas públicas, desde que não haja violação às atribuições do Poder Executivo:

PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Não discrepa da Constituição Federal ato normativo, veiculado em diploma de iniciativa parlamentar, mediante o qual instituída plataforma de combate à violência em instituições estaduais de ensino, ausente supressão ou limitação das atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, observado o princípio da separação dos poderes – artigo 2º da Lei Maior. (ADI 2865, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 03-07-2020 PUBLIC 06-07-2020)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel <b>Presidente</b>	
Favoráveis	
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa	Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Aluísio Lessa

**PARECER Nº 006984/2021**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2292/2021**  
**AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM E LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS. EDUCAÇÃO E ENSINO. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. POLÍTICA PÚBLICA EXISTENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais (art. 1º).

O art. 2º estabelece como objetivo “alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção”, enquanto o art. 3º estabelece definições utilizadas no texto e o art. 4º da proposição estabelece diretrizes da Política.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Percebe-se que o objetivo do projeto é estabelecer a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas, com objetivo de alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes (art. 2º). Em especial, se procura detectar e evitar comportamentos que acarretem suicídio, automutilação ou depressão.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria insere-se na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, relacionando-se à “educação” e “proteção e defesa da saúde”, conforme previsto na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Ressaltamos a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2021, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

(...)

Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando

i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e

ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

Embora Pernambuco conte com o Plano Estadual de Educação (PEE), criado pela Lei nº 15.533/2015, a norma não é explícita quanto aos objetivos do PLO em análise. Além disso, o diploma em vigor possui vigência específica de dez (10) anos, enquanto a política de valorização da vida, por sua natureza, deve ter caráter permanente.

Por esse motivo, entendemos conveniente a aprovação do PLO em lei própria, contudo, percebe-se que a redação pode ser simplificada em razão de haver redundâncias no texto, além de definições desnecessárias.

Além disso, o PEE já propõe medidas em sobreposição ao PLO em análise, como a necessidade de provimento de apoio psicopedagógico. Por exemplo, citamos a seguinte estratégia contida no Anexo Único da Lei nº 15.533/2015:

10.8. Garantir uma política de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio **psicopedagógico** que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

Assim, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2292/2021**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais com objetivo de promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais:

I – fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II – contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

III – proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

IV – fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

V – promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

VI – contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

VII – desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; humanos.

VIII – promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo deste Colegiado, constante deste Parecer.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021**

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João PauloRelator(a) Simone Santana Alberto Feitosa		Diogo Moraes Aluísio Lessa

**PARECER Nº 006985/2021**

**SUBEMENDA Nº 1/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE SIMPLIFICA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBEMENDA QUE INCLUI A POSSIBILIDADE EXPRESSA DE QUE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AGENDAMENTO DA RENOVAÇÃO DO LAUDO MÉDICO POSSA SER EFETUADA POR REPRESENTANTE LEGAL, ALÉM DO PACIENTE. COMPETÊNCIA COMUM PARA “PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 23, II, DA CF). COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 24, XIV, CF/88). PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Subemenda tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A Subemenda vem fundamentada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Destaque-se que a proposição ora em apreço foi proposta com o fito de modificar a redação do Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021. Desse modo, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura da Subemenda nº 01/2021, percebe-se que o intento da Comissão de Administração Pública é promover alteração no sentido de modificar o § 1º do art. 1º-A do art. 1º do artigo único do Substitutivo nº 01/2021, a fim de incluir a possibilidade expressa de que a apresentação de documentos para agendamento da renovação do laudo médico possa ser efetuada por representante legal, além do paciente.

Da análise do texto, verifica-se, portanto, que as alterações promovidas não incidem em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontestado que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Subemenda nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

É o parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** da Subemenda nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021**

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João PauloRelator(a) Simone Santana Alberto Feitosa		Diogo Moraes Aluísio Lessa

**PARECER Nº 006986/2021**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2511/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2537/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

## PARECER Nº 006987/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2583/2021  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO. PROPOSIÇÕES QUE CRIAM O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE AO CYBERBULLYING. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). LEI ESTADUAL Nº 13.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.

De forma semelhante, verifica-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante da similitude de objetos entre o PLO nº 2511/2021 e o PLO nº 2537/2021, submetem-se ambas as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto no art. 232 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

As proposições em análise encontram guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Ambas as proposições procuram instituir programa de combate ao Cyberbullying, definido como “a prática reiterada e habitual de atos violentos de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet – envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital”.

Percebe-se, que os projetos encontram-se insertos na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IX, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais sobre educação não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

As iniciativas de combate ao Cyberbullying são de grande relevância e se adequam à legislação existente, mesmo porque o Estado de Pernambuco já possui em vigor a Lei nº 13.995/2009 que é direcionada à prática do bullying comum.

Logo, a fim de manter a organicidade da legislação estadual, bem como atender à boa técnica legislativa de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, entendemos por bem apresentar substitutivo, que engloba ambas as proposições e altera a norma citada acima.

Assim, termos o seguinte:

### Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e nº 2537/2021 passam a ter redação única, nos seguintes termos:

“Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* .

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de *bullying* e *cyberbullying* , sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate; (NR)

.....

V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade; (NR)

VI - evitar a prática de atos violentos, com a utilização de meios tecnológicos e ambientes virtuais; e (NR)

VII – garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de *bullying* ou *cyberbullying* e aos agressores. (AC)

.....”

Art. 2º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 224. Dia 10 de agosto: Dia Estadual do Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* . (NR)

.....”

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por fim, cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, especialmente à Comissão de Educação, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine* , convocando, se necessário, os órgãos e entidades relacionadas ao ensino e aos cuidados das pessoas com tais condições de saúde, para opinarem sobre os impactos da medida, especialmente quanto à integração social e aproveitamento escolar dos alunos abrangidos pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e do Projeto de Lei Ordinária 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e do Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Simone Santana  
Alberto Feitosa**Relator(a)**

Diogo Moraes  
Aluísio Lessa

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, “ a fim de incluir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime

ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex .); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

### Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2583/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Artigo Único. O Projeto De Lei Ordinária nº 2583/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 232-A. Dia 24 de agosto: Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva. (AC)

§ 1º O dia que trata o *caput*, a sociedade civil poderá: (AC)

I - conscientizar a população sobre a importância da educação inclusiva acessível à todos e promoção de ações pedagógicas e culturais para inclusão de crianças com deficiência e com dificuldades de aprendizagem decorrentes de condições individuais, econômicas ou socioculturais; (AC)

II - incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à capacitação de educadores, planejamento, recursos materiais e humanos, trabalho colaborativo entre profissionais, escola e família e uma cultura escolar inclusiva dentro e fora da sala de aula; e (AC)

III – estimular campanhas sobre o direito de acesso à escola com atendimento às necessidades particulares de aprendizagem do aluno, cabendo às instituições de ensino organizar-se para proporcionar ensino de qualidade aos educandos com necessidades educacionais especiais. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do Substitutivo apresentado acima. É o parecer.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado, constante do Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Simone Santana**Relator(a)**  
Alberto Feitosa

Diogo Moraes  
Aluísio Lessa

## PARECER Nº 006988/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2584/2021  
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, " a fim de instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar ".

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de emenda, nos termos que seguem:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2584/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto De Lei Ordinária nº 2584/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 172-B. Dia 21 de junho: Dia Estadual do Transporte Complementar. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, a sociedade civil poderá incentivar a promoção de palestras, treinamentos e qualificações dos profissionais desse seguimento visando maior segurança no transporte complementar e prestação eficiente do serviço.” (AC)

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda modificativa proposta.

É o parecer.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos da emenda modificativa proposta.

## Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Simone Santana <b>Relator(a)</b> Alberto Feitosa	Diogo Moraes Aluísio Lessa

## PARECER Nº 006989/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021  
Autor: Deputado Erick Lessa

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO IDENTIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa, que visa declarar de Utilidade Pública o Instituto Identidade.

Consoante justificativa apresentada pela autora, *in verbis*:

*O Instituto Identidade, trata-se de associação civil, sem fins lucrativos, criado no Município de Paulista como um braço social da Igreja do Amor presidida pelos Pastores Arthur Pereira e Talitha Pereira, instituto com mais de 3 anos e que hoje, devidamente estruturado, documentado e em pleno funcionamento, revela um equipamento de promoção da cidadania e autonomia de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pela gama de serviços prestados na sede do instituto, bem como nas comunidades visitadas servidas pelos profissionais e voluntários vinculados a esta instituição.*

*A declaração de Utilidade Pública do Instituto Identidade trará o reconhecimento necessário para esta associação, pautada em critérios de governança e compliance, com respeito às pessoas em sua integralidade, trabalho já reconhecido no âmbito municipal, estadual e nacional, servindo de modelo a ser replicado em vários lugares de nosso estado.*

*São serviços que perpassam desde aulas de dança, atendimento médico, apoio nutricional, orientação jurídica, orientação psicológica, cursos qualificação profissional, oficinas, fomento à cultura do voluntariado, reformas de casas, orientação para gestantes, dentre tantos trabalhos que objetivam o desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, tudo isso de forma gratuita e com plena garantia da liberdade e dignidade de casa pessoa Chamamos atenção para a atuação no Instituto Identidade em prol da segurança alimentar com um trabalho extraordinário na criação “Mercado Solidário”, um mercado com uso de uma moeda fictícia, onde as pessoas devidamente triadas por profissionais de assistência social, ao lugar de receberem cestas básicas fechadas e prontas, são expostas a oficinas, palestras de uso de alimentos e gestão dos recursos, são servidas também com café da manhã, e posteriormente são encaminhadas ao mercado montado pelo instituto, e com essas “moedas” têm a liberdade de escolher os itens que irão levar para casa, revelando assim, não só um processo de aprendizado, mas de respeito à dignidade e autonomia de casa pessoas poder decidir o que melhor irá suprir necessidades de sua casa.*

*Destacamos também o impacto social que o Instituto Identidade representa para o município de Paulista, na medida em que se soma com as políticas públicas existentes, levando dignidade, amor e apoio, tendo as pessoas como maior paixão.*

*Diante do exposto, nada mais justo, portanto, do que a concessão da Utilidade Pública para o Instituto Identidade, que no decorrer dos últimos anos tem realizado trazido grandes contributos sociais de forma continuada, idônea e satisfatória, razão pela qual esperamos contar com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta propositura.*

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....  
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

*“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”*

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa.

## Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021

Tony Gel <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa	Diogo Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 006990/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2736/2021  
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA A REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE E ROBERTO LIBERATO, A FIM DE INCLUIR DISPOSITIVOS ACERCA DO CONSUMO DE MEL PELAS ESCOLAS PERNAMBUCANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE; E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE (ART. 24, XII E XV, CF/88). COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 227, CF/88). LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ARTS. 4º E 7º). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com o intuito de conferir nova redação a dispositivo da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas pernambucanas. A alteração textual pretendida volta-se ao incentivo do consumo de mel na merenda escolar, sobretudo nas instituições localizadas em regiões produtoras de mel.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário nos termos do art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, conforme o art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Sob o aspecto formal, o projeto em cotejo insere-se na esfera de competência legislativa estadual para promover a saúde de crianças e adolescentes no âmbito das escolas públicas de Pernambuco, por meio da definição de critérios a serem observados na composição nutricional da merenda escolar. Com efeito, o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal preconiza que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;  
[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, é viável a deflagração do processo legislativo por autoria parlamentar, uma vez que o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado, constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual. Essa Comissão Técnica, inclusive, tem reputado válidos projetos de lei de mesma origem sobre a matéria em estudo, que redundaram na aprovação da Lei nº 11.751, de 2000, e de suas alterações (Leis nº 15.927/2016; 12.560/2004; e 11.875/2000). Sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a Constituição Federal institui como dever da família, da sociedade e do Estado, em seu art. 227, assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade. Logo, o oferecimento de uma merenda equilibrada, com a composição adequada de nutrientes, é, indubitavelmente, uma forma de concretização dos direitos por ela enunciados.

O papel da oferta da merenda em âmbito escolar transcende o mero atendimento à uma necessidade fisiológica, configurando um elemento pedagógico. A alimentação saudável nas escolas caracteriza, sobretudo, uma importante ação de educação alimentar e nutricional, capaz de orientar a sociedade para um consumo mais consciente, responsável e comprometido com a saúde e o bem-estar, além de outras questões.

Em consonância com o Texto Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) impõe igualmente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021**

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa		Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Aluísio Lessa

**PARECER Nº 006991/2021**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2761/2021**  
**AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO**

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL-CEPPC/PE. PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, V, CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, de autoria do Governador do Estado que visa dispor sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE.

Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que trata da prorrogação do atual mandato dos Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014.*

*A presente proposição tem o objetivo de prorrogar por 3 (três) meses o atual mandato dos Conselheiros do CEPPC/PE, tendo em vista a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por ser a medida mais adequada para garantir um processo seletivo democrático para a escolha dos novos Conselheiros, representantes da sociedade civil.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à*

*sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição tem âncora do art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II do Regimento Interno desta ALEPE. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Nesta senda, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, V, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
.....

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;  
(grifos acrescentados)

No âmbito legislativo, o Texto Máximo aponta como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal dispor sobre “ **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico** ”, conforme art. 24, VII, CF/88.

A proposição em análise mostra-se ainda consentânea com o art. 215, da Constituição Federal, o qual apresenta a seguinte dicção:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na mesma toada, a Constituição Estadual, em seu art. 197, assevera que “ *O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura.* ”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:  
.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, de autoria do Governador do Estado. É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Novembro de 2021**

	Tony Gel <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Simone Santana Alberto Feitosa		Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Aluísio Lessa

**Errata****ERRATA****No Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021,**

onde se lê: “às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões”,

leia-se: “às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª comissões”

**Portaria****PORTARIA Nº 264/21**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/2021, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,

**RESOLVE:** lotar e atribuir às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2021.

<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>
2º SARGENTO PM	EMERSON RAMOS CORDEIRO PEDROSA	42613
CABO PM	FABIO ROGERIO RODRIGUES DE PAIVA FILHO	42612

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 08 de novembro de 2021.

**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**  
**Primeiro Secretário**